



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.007878/2022-92

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica entre UFVJM e Município de Turmalina

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 30 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Gomes Rodrigues Drumond, Servidor (a)**, em 30/05/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0744167** e o código CRC **63701E81**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
23086.007878/2022-92

SEI nº
0744167

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DECLARAÇÃO**

Processo nº 23086.009890/2022-31

Interessado: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades

Eu, HERON LAIBER BONADIMAN, Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades, SIAPE 1649494, aprovo a proposta do projeto "Cursinho Popular - Curso preparatório para exames e concursos" coordenado pelo servidor Claudio Marinho, SIAPE 1751397, no ano de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Diretor (a)**, em 07/07/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0778625** e o código CRC **20DF6B4B**.



**Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais**

INDICAÇÃO DE COORDENADOR

Processo nº 23086.007878/2022-92

Interessado: Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais, Diretoria de Convênios e Projetos

O servidor abaixo identificado atuará como coordenador do termo de **cooperação técnica** objeto do processo nº: 23086.007878/2022-92, a ser celebrado com: a Prefeitura Municipal de Turmalina-MG.

Nome do servidor:	Cláudio Marinho
SIAPE:	1751397
E-mail institucional:	claudio.marinho@ufvjm.edu.br

Diamantina, 19 de julho de 2022

Cláudio Marinho

Ciente e de acordo,

Chefia Imediata



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Marinho, Servidor (a)**, em 19/07/2022, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790691** e o código CRC **30806FB5**.

Referência: Processo nº 23086.007878/2022-92

SEI nº 0790691

Carta de Anuência da Parceria

Eu, Rosângela Aparecida Pinheiro Pires, venho por meio desta informar que a Prefeitura Municipal de Turmalina, por meio da Secretaria Municipal de Educação é parceira do Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais-L@proce para a realização do Projeto de Extensão intitulado Cursinho Popular.

Turmalina(MG), 07 de julho de 2022.

Rosângela Aparecida Pinheiro Pires
Secretária Municipal de Educação

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DECLARAÇÃO**

Processo nº 23086.009890/2022-31

Interessado: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades

Eu, HERON LAIBER BONADIMAN, Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades, SIAPE 1649494, declaro estar ciente de que o servidor Claudio Marinho, SIAPE 1751397, atuará na ação de extensão do Cursinho Popular - Curso preparatório para exames e concursos", e exercerá suas horas semanais de atividades de extensão de acordo com seu regime de trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Diretor (a)**, em 07/07/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0778413** e o código CRC **B59F3C8D**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais

TERMO DE COMPROMISSO DO COORDENADOR

Processo nº 23086.007878/2022-92

Interessado: Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais, Diretoria de Convênios e Projetos

Ao assumir a coordenação do projeto intitulado “Cursinho Popular”, comprometo-me a:

I - Primar pela execução técnica do projeto e pela qualidade dos resultados a serem obtidos em obediência ao estabelecido no plano de trabalho;

II - Ordenar a aplicação dos recursos aprovados para o projeto em estrita obediência ao estabelecido no plano de trabalho, cumpridas as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas das fundações.

III - Elaborar e encaminhar à fundação de apoio, dentro dos prazos previstos os relatórios técnicos do projeto.

IV - Compor a equipe do projeto exclusivamente com base na qualificação técnica de cada membro, que deve ser compatível com o perfil previsto na proposta aprovada do projeto.

V - Não incluir na equipe do projeto: cônjuge, companheiro ou parente meu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela administração superior da UFVJM.

VI - Sempre que couber, subsidiar a supervisão e fiscalização do projeto com as informações e atos necessários para esse fim.

VII - Sempre que couber, solicitar as alterações necessárias para a execução do projeto encaminhando justificadamente os eventuais pedidos de aditamento em tempo hábil antes do término de sua vigência.

VIII - Apresentar Relatório Final do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu término, bem como, relatório de cumprimento do objeto, relação de pessoas treinadas (quando for o caso) e declaração de regularidade das despesas

realizadas pela fundação de apoio, para que seja anexado à prestação de contas final.

IX - Sempre que couber, comunicar à unidade responsável pela Inovação Tecnológica na UFVJM resultados obtidos passíveis de registro da propriedade intelectual ou de licenciamento a terceiros.

X - Quando couber, observar as obrigações de sigilo, confidencialidade e restrição de divulgação, assim como providenciar a assinatura de Termo de Confidencialidade de cada membro do projeto e de quaisquer outros colaboradores que tiverem contato com as informações do projeto tidas como confidenciais.

XI - Observar os limites das bolsas a serem concedidas aos membros da equipe (maior bolsa CNPq ou Capes) e a proporcionalidade em relação à remuneração regular de seu beneficiário e ao teto constitucional.

Certifico ainda que o projeto:

I - Não é de reapresentação reiterada que, por tal razão, não se configura como prestação de serviço de duração indeterminada.

II - Não se destina à contratação de serviços contínuos, de manutenção ou destinados a atender as necessidades permanentes da UFVJM.

III - Não prejudica ou conflita diretamente com as atividades institucionais da UFVJM (na utilização de recursos humanos ou materiais: laboratórios, equipamentos, instrumentos, etc).

Diamantina, 19 de julho de 2022

Cláudio Marinho -
CPF 8819528762-20
SIAPE 1751397



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Marinho, Servidor (a)**, em 19/07/2022, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790697** e o código CRC **612A78CF**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Processo nº 23086.007878/2022-92

Interessado: Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais, Diretoria de Convênios e Projetos

Eu, Cláudio Marinho, docente da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, SIAPE 1751397, membro da equipe de trabalho do projeto intitulado “Cursinho Popular”, **DECLARO** que estou ciente de todas as cláusulas presentes no Instrumento Jurídico a ser celebrado entre a UFVJM e a Prefeitura Municipal de Turmalina, com interveniência da Fundação Arhur Bernardes.

Assumo ainda a responsabilidade pela execução do referido Instrumento, declarando que todas as condições necessárias para sua execução existem ou serão obtidas com recursos aportados pelo financiador do projeto.

Responsabilizo-me pela observação dos preceitos legais supracitados durante toda a execução do projeto.

Diamantina/MG, 19 de julho de 2022.

Prof. Cláudio Marinho



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Marinho, Servidor (a)**, em 19/07/2022, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790699** e o código CRC **0419997A**.

Referência: Processo nº 23086.007878/2022-92

SEI nº 0790699



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO POR NO MÍNIMO DOIS
TERÇOS DE PESSOAS VINCULADAS À UNIVERSIDADE
ART. 6º, §3º, DECRETO Nº 7.423/2010

Processo nº 23086.007878/2022-92

Interessado: Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais, Diretoria de Convênios e Projetos

Eu, **Cláudio Marinho**, SIAPE 1751397, servidor público lotado no departamento de Geografia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, **DECLARO** que o projeto intitulado Cursinho Popular será realizado por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à Universidade, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição.

Diamantina/MG, 19 de julho de 2022.

Prof. Cláudio Marinho

Coordenador do projeto



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Marinho, Servidor (a)**, em 19/07/2022, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0790700** e o código CRC **33FCDACD**.

Referência: Processo nº 23086.007878/2022-92

SEI nº 0790700



AUTENTICADO!



CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por minhas rubricadas(s) numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé

Turmalina/MG 15/10/2021.

BELO CONSULTA: EYS71770

CODIGO SEGURANCA: 5451667794146352

Emel: R\$ 6,82 - TF-J: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,79 - ISS: R\$ 0,16

Nº DA ETIQUETA: A0324280

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2194329327

PROIBIDO PLASTIFICAR
2194329327

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **ZILMAR PINHEIRO LOPES**

DOCUMENTACAO / CATEGORIA: MS315750 SSP MG

CPF: 762.607.396-72 DATA NASCIMENTO: 08/05/1971

Nome: **JOSE LOPES DE CAMPOS**
MARIA DUCAIMO PINHEIRO LOPES

PROBACAO: ACC: CATEG: AB

Nº RENOVACAO: 01028160763 VALIDADE: 14/04/2031 P. EXPIRACAO: 08/12/1999

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PROPRIETARIO: _____
LOCAL: **CAPELINHA, MG** DATA EMISSAO: 16/04/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG 94477505175
ASSINATURA DO EMISSOR: _____ MG592304442

MINAS GERAIS

2

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 263 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camturmalina@lg.com.br



AUTENTICADO

REGISTRADO

ATA DA SEGUNDA PARTE DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA PARA A POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS - GESTÃO 2021/2024

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, nesta cidade de Turmalina, no Auditório Prefeito Odair Bonifácio Maciel, no Centro Administrativo José Godinho de Castro, cumprindo as normas sanitárias de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 e isolamento social, bem como a Portaria nº: 08A, de 07 de dezembro de 2020 exarada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Turmalina/Biênio: 2019/2020, Noraldino Gonçalves de Macedo, presentes as Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores empossados, autoridades e demais funcionários em exercício do seu trabalho, realizou-se a segunda parte da Sessão Solene para posse e juramento do Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal eleitos na eleição municipal de 15 (quinze) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), para a gestão administrativa do Município de Turmalina no Quatriênio: 2021/2024, com transmissão pelas redes sociais da Câmara Municipal de Turmalina. Assumindo os trabalhos, tomou assento à Mesa o(a) Senhor(a) Vanderley Alves dos Santos, eleito(a) Presidente da Câmara Municipal, bem como o(a) Senhor(a) Petrônio Macedo César, Vice-Presidente da Câmara Municipal, e o(a) Senhor(a) Júnea Maria Orsine Lopes Castro, Secretário(a) da Câmara Municipal para o biênio: 2021/2022, para empossarem os Senhores Prefeito e Vice-Prefeito eleitos - Quatriênio: 2021/2024. Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou a tomar assento à Mesa o Excelentíssimo Senhor Roberto Meire da Rocha, Digníssimo Vice-Prefeito Municipal; o Excelentíssimo Senhor Warlen Francisco da Silva, Digníssimo Vice-Prefeito a ser empossado; o Excelentíssimo Senhor Carlinhos Barbosa Xavier, Digníssimo Prefeito Municipal; o Excelentíssimo Senhor Zilmar Pinheiro Lopes Digníssimo Prefeito Municipal a ser empossado. Prosseguindo, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Turmalina solicitou ao Senhor Warlen Francisco da Silva e ao Senhor Zilmar Pinheiro

Ata da Segunda Parte da Sessão Solene da Câmara Municipal de Turmalina para a posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos - Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

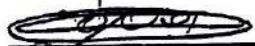
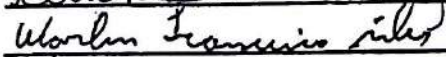
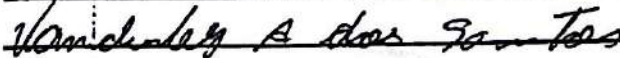
E-mail: camturmalina@ig.com.br



AUTENTICADO

REGISTRADO

Lopes, respectivamente eleitos no pleito de 15 de novembro de 2020, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Turmalina para o exercício: 2021/2024, que recitassem o compromisso legal nas palavras seguintes: "Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município; promover o bem geral do Município e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade. Assim o Prometo". Após prestarem o compromisso de posse e juramento solene, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Turmalina concedeu a palavra ao Senhor Roberto Meire da Rocha, que transmitiu o cargo de Vice-Prefeito ao Senhor Warlen Francisco da Silva. Em seguida, foi concedida a palavra ao Senhor Warlen Francisco da Silva, Vice-Prefeito eleito e empossado, que agradeceu a todos, as palavras a ele dirigidas nesse inesquecível acontecimento de sua vida. Após as considerações referidas, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Carlinhos Barbosa Xavier, Prefeito Municipal que ora transmite o cargo ao Prefeito eleito e já empossado, Senhor Zilmar Pinheiro Lopes. Após as palavras do Ex-Prefeito, Carlinhos Barbosa Xavier, o Senhor Presidente convidou a proferir a alocução o Senhor Zilmar Pinheiro Lopes, Prefeito eleito e empossado por esta Egrégia Câmara Municipal, e que, com a graça de Deus, e sob a inspiração da democracia, legitimidade e legalidade governará o Município de Turmalina de hoje até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Após a fala do Senhor Prefeito Zilmar Pinheiro Lopes, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Turmalina teceu breves comentários e deu os parabéns aos empossados, desejando-lhes saúde, paz e disposição para bem cumprir o mandato que o nosso povo os confiou. Finalizando o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a todos pela presença. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.


 Roberto Machado Cesar

 Warlen Francisco da Silva

 Vanildeley A dos Santos

Ata da Sessão de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito da Câmara Municipal de Turmalina para o exercício de 2021/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.860-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camturmalina@ig.com.br



Junta Maria Dume Lopes Castro
Dr. José Antônio Gomes de S. S. S.
Dr. Antônio M. S. S.
Dr. Alexandre Cardoso
Dr. José Luiz de S. S.
Dr. Manoel Ferraz de Araújo
Assessoria Jurídica Sem Interesses

REGISTRADO

AUTENTICADO

Apresentado (a) e Protocolado(a) às fls. 67 do Livro
A-2 sob o nº de ordem 4848 Registrado(a) às fls.
166 do Livro A-10 sob o nº de ordem 2352
Turmalina, 04 de Janeiro de 2021
A Oficial Substituta Ana Paula Nunes Lopes
Ana Paula Nunes Lopes
Chefe de Reg. Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
da Câmara de Turmalina - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Turmalina

SELO DE CONSULTA: CR031383
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3908067918573400

Quantidade de atos praticados: 0
Atos praticado(s) por: Ana Paula Nunes Lopes - Oficial-Substituta

ISSCM: R\$ 4,93 Recorre: R\$ 9,26
Emol: R\$ 163,85 TFJ: R\$ 53,99 TOTAL: R\$ 227,77

Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>




PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por ser rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Turmalina/MG, 19/01/2021.

SELO CONSULTA: EEQ48489
CÓDIGO SEGURANÇA: 8218812840113892

Quantidade de atos praticados: 1
Atos praticado(s), por: Patrícia Magalhães Simões S. Guerra - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 5,82 - TFJ: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,79 - ISS: R\$ 0,16

Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>




Ata da Segunda Parte da Sessão Solene da Câmara Municipal de Turmalina para a posse do Desfite



**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL
E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TURMALINA PARA O
MANDATO DO PERÍODO 2021/2024:**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos compareceram perante a Câmara Municipal de Turmalina em Sessão Solene realizada no Auditório Prefeito Odair Bonifácio Maciel, no Centro Administrativo José Godinho de Castro, situado na Avenida Lauro Machado, nº: 230 (duzentos e trinta), nesta cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais, os Senhores Zilmar Pinheiro Lopes e Warlen Francisco da Silva para o ato de compromisso e posse nos cargos de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, respectivamente, do Município de Turmalina por terem sido eleitos nas eleições municipais realizadas no dia 15 (quinze) de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte). Após apresentarem seus respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e suas declarações de bens, bem como prestarem perante a Câmara Municipal de Turmalina, o compromisso legal previsto no Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Turmalina, o Senhor Zilmar Pinheiro Lopes, portador do RG nº: M - 5.315.750 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 762.607.396-72, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, nº: 50, Bairro Manga da Rosa, Turmalina/MG foi declarado empossado no cargo de Prefeito Municipal de Turmalina para o mandato de quatro anos, no período de 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e o Senhor Warlen Francisco da Silva, portador do RG nº: MG - 10.421.103 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 059.192.216-90, residente e domiciliado na Rua Pintassilgo, nº: 257, Bairro Nova Turmalina, Turmalina/MG foi declarado empossado no cargo de Vice-Prefeito Municipal de Turmalina, para o mandato de quatro anos, no período de 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Para constar, eu Junia Maria Orsine Lopes Castro, Secretário(a) da Mesa Diretora, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camturmalina@lg.com.br

demais Membros da Mesa Diretora da Câmara - Biênio: 2021/2022 e pelos empossados.

~~_____~~

Walter Francisco Silva

Roberto A dos Santos
Leônidas Marcelo Circa (fin)
Carla Maria Orsini Lopes Pastre

LAUTENTICADO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONCESSÃO DE CANCELAMENTO DE NOTAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), rubricada(s), numerada(s) e cartubada(s), por ser rubricado original que me foi apresentado, do que uso.

Turmalina/MG, 16/01/2021. *Walter*

SELO CONSULTA: EEO46344

CÓDIGO SEGURANÇA: 4879076452639663

Justiça de Minas Gerais

Autenticado e Cartubado por *Carla Maria Orsini Lopes Pastre* - Escrivã

Emol: R\$ 5,82 - T.F.J: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,79 - ISS: R\$ 0,79

SELO DE AUTENTICAÇÃO

NO DA ETIQUETA AAX132295



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais

OFÍCIO Nº 3/2022/LAPROCE/FIH

Diamantina, 21 de julho de 2022.

Prezados Kinulpe Honorato Sampaio,
DIRETORIA DE EXTENSÃO PROEXC
Diretor de extensão
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Encaminhamento de projeto para aprovação pelo COEX

Prezados,

Solicito o encaminhamento do projeto "Cursinho Popular- curso preparatório para exames e concursos" para avaliação e deliberação. O projeto envolve recurso financeiro oriundo da prefeitura municipal de Turmalina. Os documentos do projeto estão no processo SEI 23086.007878/2022-92, criado pela Diretoria de Convênios e Projetos.

Na expectativa de sua atenção, desde já agradecemos

Atenciosamente,

Cláudio Marinho
Coordenador Laproce



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Marinho, Servidor (a)**, em 21/07/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0792190** e o código CRC **0FC79E0D**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



**Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais**

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

Processo nº 23086.007878/2022-92

Interessado: Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais, Diretoria de Convênios e Projetos

Eu, Cláudio Marinho, matrícula SIAPE nº 1751397, docente membro e coordenador da equipe de projeto do Instrumento Jurídico a ser celebrado entre a UFVJM e a Prefeitura Municipal de Turmalina, com interveniência da Fundação Arthur Bernardes, **DECLARO** que estou ciente das limitações previstas na Lei nº 8.958/1994, em especial o § 2º do artigo 3º, referente à vedação de:

- Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupante de cargo de direção das IFES envolvidas no projeto.
- Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário sócio ou cotista, seu dirigente, servidor das IFES ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau de seu dirigente ou de servidor das IFES.

Responsabilizo-me pela observação dos preceitos legais supracitados durante toda a execução do projeto.

Diamantina, 21 de julho de 2022.

Prof. Cláudio Marinho
Coordenador do projeto



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Marinho, Servidor (a)**, em 21/07/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0793098** e o código CRC **0A4F771D**.

EXECUTORA	
Instituição:	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM
CNPJ:	16.888.315/0001-57
FINANCIADOR	
Razão Social/Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
CNPJ CPF:	25.324.187/0001-00
PROJETO	
Título do Projeto:	Cursinho Popular - Curso preparatório para exames e concursos
Coordenador	Cláudio Marinho
Processo	Não informado
Vigência (Meses)	4
Valor do plano de aplicação:	R\$ 109.593,16
Taxas da Executora:	R\$ -
Valor da DOA Funarbe	R\$ 9.060,00
Valor Total do Projeto:	R\$ 118.654,16

Despesas Operacionais Administrativas - DOA

Serviços	Valor do Serviço	Procedimentos	Valores Totais
Compras de Equipamentos	R\$ 264,45	1	264,45
Comprede Material	R\$ 157,30	10	1.573,00
Contratação de Serviços	R\$ 675,29	2	1.350,58
Pós-Compras	R\$ 99,55	13	1.294,14
Patrimônio	R\$ 118,68	1	118,68
Contratação de Bolsistas e Estagiários	R\$ 15,20	56	851,14
Contratação via CLT	R\$ 110,37	11	1.214,12
Acompanhamento de Projetos	R\$ 153,16	4	612,62
Negociações e Parcerias	R\$ 1.105,80	1	1.105,80
Procedimentos Jurídicos	R\$ 265,55	1	265,55
Gestão Financeira e Contábil	R\$ 27,67	4	110,66
Prestação de Contas	R\$ 1.067,24	1	1.067,24
Total da DOA:		R\$	9.827,99
Contrapartida não financeira da Funarbe		R\$	767,99
Valor Final da DOA:		R\$	9.060,00

Complementos administrativos:

As despesas operacionais e administrativas (DOA) da Funarbe são variáveis e calculadas por projeto, mediante análise do plano de trabalho apresentado, conforme previsto na Lei nº 8.958/1994, Lei nº 13.243/2016. A DOA pode atingir o percentual de até 15%, nos termos da Lei 10.973/2004 c/c Decreto nº 9.283/2018, Portaria Interministerial nº 424/2016, Decreto nº 6.170/2007 e Decreto nº 8.240/2014.

A apuração é feita com base na união dos conceitos do Custeio Baseado em Atividades (ABC) e do Método das Unidades de Esforço de Produção (UEP), que possibilita quantificar os gastos estimados em função dos procedimentos necessários para a gestão administrativa e financeira dos projetos.

O cálculo da DOA foi realizado com base no orçamento abaixo, que compõe o Plano de Trabalho apresentado. Modificações nesse orçamento podem acarretar em alteração no valor da DOA.

Viçosa/MG, quinta-feira, 21 de julho de 2022


Jacqueline F. Sampaio
Negócios e Parcerias

AVISO LEGAL: Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os seus destinatários são autorizados a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida anexe a mensagem observando que não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar, copiar o seu conteúdo.



Tabela 2 – Investimento necessário para execução do projeto - 08/2022 a 11/2022

Descrição	Quant./Especif.	Valor Unit. (mês)	Valor total (mês)	Valor total (4 meses)	Fonte do recurso
Coordenador(a) Geral	1	R\$ 2.595,80	R\$ 2.595,80	R\$ 10.383,20	Ordinário/Próprio
Coordenador Pedagógico	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00	Vinculado
Professores (quant. aulas)	11 professores - 104 aulas	R\$ 65,00	R\$ 6.760,00	R\$ 27.040,00	Vinculado
Monitores (Estagiários)	12 monitores	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00	Vinculado
Técnico em TCI	1	R\$ 2.067,74	R\$ 2.067,74	R\$ 8.270,96	Ordinário/Próprio
Transporte/Combustível*	1500 km (total aprox.)	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00	Vinculado
Divulgação/Marketing/Brindes	Camisas/Banners, Moto/rádio, etc.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	Vinculado
Apostilas, cópias, encadernação		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	Vinculado
Manutenção Provedor Plataforma	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	Vinculado
Café e lanche		R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5.200,00	Vinculado
Equipamentos de transmissão audiovisuais		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 10.000,00	Vinculado
Despesas com a Fundação de Apoio				R\$ 9.060,00	Vinculado
			Total geral das despesas	R\$ 118.654,16	
			das despesas - fonte de recurso ordin./	R\$ 18.654,16	
			das despesas - fonte de recurso vincu	R\$ 100.000,00	



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Processo nº 23086.007878/2022-92

Interessado: Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais, Diretoria de Convênios e Projetos

Eu, Cláudio Marinho, matrícula SIAPE nº 1751397, servidor membro e coordenador da equipe de projeto do Instrumento Jurídico a ser celebrado entre a UFVJM e a Prefeitura Municipal de Turmalina, com interveniência da Fundação Arthur Bernardes, DECLARO que garantirei que não haverá qualquer tipo de conflito de interesses entre os membros da equipe executora do presente projeto, bem como destes membros, e deste Coordenador, com quaisquer empresas subcontratadas para atuarem no projeto, conforme inciso V do art. 5º da Lei nº 12.813/2013.

Diamantina/MG, 21 de julho de 2022.

Prof. Cláudio Marinho
Coordenador do projeto



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Marinho, Servidor (a)**, em 21/07/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0793100** e o código CRC **5606C6ED**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.007878/2022-92

Interessado: Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

O DIRETOR DE CONVÊNIOS E PROJETOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, referente ao **Acordo de Cooperação Técnica** entre Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e o Município de Turmalina MG, para o desenvolvimento do projeto intitulado **“Cursinho Popular”**, vinculado ao plano de trabalho 0790536. **SOLICITA** a apreciação e aprovação do projeto (SEI 0790529), cadastro SIEXC 202203000186, pelo Conselho de Extensão e Cultura (COEXC), conforme definido no inciso II, do art. 3º da Resolução 12/2016 descrito a seguir:

"Art. 3º A UFVJM poderá celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com ou sem o apoio da FUNDAÇÃO, por prazo determinado, com a finalidade de receber suporte a Projetos.

§ 1º Projeto desenvolvido com a participação, ou não, da FUNDAÇÃO deverão ser previamente aprovados, em função da natureza do Projeto, em um dos seguintes Conselhos Acadêmicos:

II - se a natureza do projeto for atividades de extensão e cultura, deverá ser apreciado pelo Conselho de Extensão e Cultura (COEXC);

§2º Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de ad referendum do respectivo Conselho emitido pelo respectivo Presidente desse Conselho. O ad referendum, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente ao mesmo, sob pena de sua invalidação

Dhelfeson W D Oliveira

Diretor de Convênios e Projetos

Portaria 912/2021



Documento assinado eletronicamente por **Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira, Diretor (a)**, em 25/07/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0794145** e o código CRC **CB4E4644**.

Referência: Processo nº 23086.007878/2022-92

SEI nº 0794145



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais

**DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO LIMITADA AO TETO
CONSTITUCIONAL**
ART. 7º, §4º, DECRETO Nº 7.423/2010

Processo nº 23086.007878/2022-92

Interessado: Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais, Diretoria de Convênios e Projetos

Eu, Cláudio Marinho, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 881952876-20, identidade nº 5372285, residente e domiciliado(a) na Chácara Casa de Vidro, Bairro [Formação de baixo], Cidade Diamantina-MG, Cep nº 39100-000, docente lotado na Faculdade Interdisciplinar de Humanidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, **DECLARO** que a remuneração por mim recebida se adéqua ao limite máximo estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal, considerando-se para o cálculo da mesma a soma da remuneração, retribuição e bolsas percebidas ou qualquer outro tipo de verba paga pelos cofres públicos.

Diamantina/MG, 10 de agosto de 2022.

Prof. Cláudio Marinho
Coordenador do projeto



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Marinho, Servidor (a)**, em 10/08/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0809598** e o código CRC **A40FE666**.



**Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Reitoria
Diretoria de Convênios e Projetos**

MINUTA DE CONVÊNIO

Processo: 23086.007878/2022-92

**MINUTA DE CONVÊNIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI E **O MUNICÍPIO DE
TURMALINA** COM
INTERVENIÊNCIA DA
**FUNDAÇÃO ARTHUR
BERNARDES-FUNARBE,** NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela nº 11.173, de 06 de setembro de 2005, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba – Diamantina- MG – CEP 39.100.000 - CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **JANIR ALVES SOARES**, CPF. N.º 649.336.016-15 Cl. nº MG-4.921.398 nomeado(a) pela Decreto de 08 de agosto de 2019, publicada no DOU de 09 de agosto de 2019, portador da matrícula funcional nº 0390163, ora denominada **UFVJM**, e, de outro lado, **o Município de Turmalina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 25.324.187/0001-00 com sede na Avenida Lauro Machado, nº 230, Bairro Centro na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais – CEP:39660-000** neste ato representada pelo **Prefeito Sr. ZILMAR PINHEIRO LOPES**, doravante denominado o **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO ARTUR BERNARDES-FUNARBE**, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o **nº 20.320.503/0001-51**, com sede **no Edifício Campus Universitário, na cidade de Viçosa**, Estado de Minas Gerais – CEP: **36570-900**,

doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO GAVA**.

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, **Lei 8958/94, Decreto 8421/14**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto **o desenvolvimento do projeto de extensão "Cursinho Popular - Curso preparatório para exames e concursos"** conforme detalhado no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. **Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente dos PARCEIROS e que não haja alteração do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.1. As áreas de colaboração, os requisitos financeiros, e outros aspectos relevantes às atividades objeto deste Convênio, serão definidos no **Plano de Trabalho**, aprovado pelos Partícipes, que especificará, entre outros, as razões que justifiquem a sua celebração, a descrição completa do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim, e o plano de aplicação dos recursos financeiros, estando o Plano de Trabalho incluso ao presente Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA UFVJM

a) Indicar, por meio da Unidade Acadêmica ou Unidade Administrativa correspondente, um fiscal que deverá ratificar os relatórios parciais e final sobre a regularidade de sua execução para a Diretoria de Convênios e Projetos da UFVJM;

b) Disponibilizar os recursos humanos definidos no **Plano de Trabalho** para a execução das atividades definidas no Projeto deste convênio;

c) Prestar à CONCEDENTE, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades

desenvolvidas

d) Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste instrumento;

e) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONCEDENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

f) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

g) Prestar assessoria e consultoria na implementação do Cursinho Popular;

h) Coordenar as ações dos monitores;

II - DA CONCEDENTE

a) Disponibilizar recursos financeiros, infraestrutura, os dados necessários e implementar as ações propostas ao longo do desenvolvimento do projeto **Plano de Trabalho**;

b) Transferir à **FUNDAÇÃO DE APOIO** os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Convênio, conforme Cláusula Terceira do presente Convênio;

c) Fornecer à UFVJM e à FUNDAÇÃO DE APOIO toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

d) Financiar o projeto de extensão;

e) Acompanhar a implementação do Cursinho Popular no município de Turmalina.

III - DA FUNDAÇÃO DE APOIO

a) Conjugação de esforços junto aos **PARCEIROS**, na forma de mútua colaboração, para alcançar o objeto constante da cláusula primeira;

b) Receber do **CONCEDENTE**, a contrapartida financeira da exata medida do custo operacional deste Convênio, sem gerar lucros;

c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em

decorrência do presente convênio, apresentando os respectivos comprovantes ao setor da UFVJM e da Concedente;

d) Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do presente convênio;

e) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;

f) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os exclusivamente na consecução do objeto deste acordo, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;

g) Restituir à **CONCEDENTE**, ao final do convênio, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos;

h) Responder pelos prejuízos causados à **UFVJM**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

i) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

j) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **UFVJM** e da **CONCEDENTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

k) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

l) **Promover a gestão dos recursos, compras e contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 quando a fonte do recurso for pública, podendo aplicar regulamento próprio de contratações e aquisições da FUNDAÇÃO, caso recurso seja privado.**

m) Repassar a remuneração do ressarcimento à UFVJM, bem como prestar contas à mesma, nos moldes do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, em decorrência da execução do convênio;

n) Fazer integrar ao patrimônio da UFVJM os equipamentos e bens permanentes adquiridos;

o) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela Concedente, sendo vedada a sua divulgação sem sua prévia e expressa concordância;

p) Apresentar à UFVJM prestação de contas final até **60 (sessenta)** dias contados a partir do término da vigência deste convênio;

q) Inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do presente Convênio;

r) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

s) acompanhar a execução do projeto e somente permitir a utilização dos recursos disponíveis na conta específica do projeto

de pesquisa para cobrir despesas previstas expressamente no seu plano de trabalho.

4.2. **Parágrafo único.** Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Convênio terá vigência de **6 (seis) meses <até 31/12/2022>**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação da UFVJM ou CONCEDENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

5.2. **Subcláusula Única.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no **Plano de Trabalho**, dividido em **4** parcelas, sendo a primeira parcela, no valor de R\$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, depositada no ato da assinatura do convênio e as demais parcelas no valor de **25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente**, depositadas até o **5º** dia útil de cada mês subsequente, contados a partir da data de assinatura do convênio.

6.2. **Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação da UFVJM.

6.3. **Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

6.4. **Subcláusula terceira.** O acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Convênio serão realizados pelo Fiscal, que avaliará e encaminhará relatórios parciais à Diretoria de Convênios e Projetos.

6.5. **Subcláusula quinta.** A prestação de contas será submetida ao controle finalístico do Conselho de Curadores da UFVJM.

6.6. **Subcláusula quarta.** A **Pró-Reitoria de Extensão e Cultura -PROEXC** e a Diretoria de Convênios e Projetos-DCP poderão fazer o acompanhamento da execução deste Instrumento, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos, ficando-lhes assegurados, por meio de seus setores competentes, o acesso à informações, documentos e instalações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida da UFVJM serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

7.2. **Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número

de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da UFVJM ou da unidade executora.

7.3. **Subcláusula Segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

7.4. **Subcláusula Terceira.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.5. **Subcláusula Quarta.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

7.6. **Subcláusula Quinta.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

7.7. **Subcláusula Sexta.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

7.8. **Subcláusula Sétima.** Os rendimentos da aplicação dos recursos poderão ser usados na consecução do objeto, e desde já ficam autorizados pela CONCEDENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.2. **Subcláusula Única.** É vedado à UFVJM, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de

gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

9. CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO E EQUIPE

9.1. As atividades previstas neste instrumento jurídico e no Plano de Trabalho dele decorrentes serão coordenadas pela UFVJM através do(a) **Profº Cláudio Marinho**, lotado(a) no Instituto de **Faculdade Interdisciplinar de Humanidade**, pela **Município de Turmalina**, através do(a) Sr(a). **<NOME DO COORDENADOR >**, e pela FUNDAÇÃO DE APOIO, através do(a) **Sr(a). Jacqueline Sampaio**.

9.2. **Parágrafo primeiro.** Caberá à coordenação zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais e supervisionar a realização do projeto e a avaliação do desenvolvimento do Convênio, documentando em relatórios de caráter gerencial, com periodicidade anual, para apreciação dos órgãos competentes das PARTES.

9.3. **Parágrafo segundo.** A equipe envolvida, incluindo o coordenador, titulação, lotação e carga horária serão descritas no Plano de Trabalho.

9.4. **Parágrafo terceiro.** Os partícipes são totais e absolutamente independentes, não se estabelecendo nenhum vínculo associativo, societário, trabalhista ou de qualquer espécie em decorrência da execução deste **Convênio**.

9.5. **Parágrafo quarto.** - As indicações de novos coordenadores, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente das PARTES, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente **Convênio**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta devidamente formalizada e justificada por uma das partes, a ser apresentada à outra parte para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

10.2. **Subcláusula Primeira.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

10.3. **Subcláusula Segunda.** Os aditamentos poderão ter como objetivos:

- a) a modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do objeto;
- b) a inclusão de novas cláusulas;
- c) a adesão de novas convenientes ou intervenientes, que possam contribuir, de forma efetiva, para a consecução dos seus objetivos;
- d) prorrogação de prazo;
- e) incremento dos recursos financeiros e/ou outros.
- f)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Incumbe à UFVJM exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo cada partícipe, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Incumbe à UFVJM exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

12.2. **Subcláusula Única.** A UFVJM designará um representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

13.2. **Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o

período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

13.3. **Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

13.4. **Subcláusula Terceira.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES**

14.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade da UFVJM, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

14.2. **Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

15.1. O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e,

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

15.2. **Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

15.3. **Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

15.4. **Subcláusula terceira.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as respectivas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e

todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, bem como creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.5. **Subcláusula Quarta.** A extinção deste convênio, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das Convenientes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela UFVJM no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por escrito, preferencialmente correio eletrônico, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

IV - execução do objeto deste Instrumento não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

V - os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a UFVJM e a Concedente, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o **foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, subseção de Sete Lagoas**, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado, sendo assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Diamantina/MG, data da assinatura eletrônica.

Janir Alves Soares

Univ. Fed. Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Zilmar Pinheiro Lopes

Município de Turmalina>

Rodrigo Gava

Fundação Arthur Bernardes

Minuta aprovada pela Nota 018/2021/PF/UFVJM/PGF/AGU (SEI UFVJM 23086.007514/2021-21)

Baseada na Minuta de Convênio sem Execução de Obras ou Serviços de Engenharia da CNCIC/AGU de 26/11/2019



Documento assinado eletronicamente por **Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira, Diretor (a)**, em 05/09/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0810224** e o código CRC **EBDE116F**.

Referência: Processo nº 23086.007878/2022-92

SEI nº 0810224



Projeto de extensão

Cursinho Popular - Curso preparatório para exames e concursos

Julho / 2022

UFVJM Campus JK - Rodovia MG 367, n. 5000m Alto da Jacuba - 39100-000 - Diamantina / MG
Telefone: +55 (38) 3532-1200 e (38) 3532-6000



Projeto de extensão

Cursinho Popular Pré-Enem no Vale do Jequitinhonha

1 – Introdução e Justificativa

O L@PROCE – Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais, criado em 2011, localizado no Campus JK -UFVJM em Diamantina é constituído por docentes, técnicos administrativos, estudantes e colaboradores externos. Possui uma sala no Prédio da DEAD – Diretoria de Educação Aberta e a Distância e está vinculado ao curso de Geografia da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades - FIH. O L@proce tem como objetivo propiciar a toda comunidade interna e externa, condições de implementar e fortalecer a pesquisa, a extensão e o ensino a partir da produção de conteúdos educacionais para todos os níveis de ensino. A sua natureza é multidisciplinar e prioriza atividades voltadas para o desenvolvimento regional por meio de processos educativos. O [L@proce](#) tem experiência com a produção de material didático para educação a distância e na configuração de plataformas educacionais para EAD.

Em parceria com a prefeitura municipal de Turmalina, o L@proce pretende implementar este projeto de fortalecimento da educação online no Vale do Jequitinhonha. A estrutura das cidades do Vale do Jequitinhonha, muitas vezes, não atraem as redes privadas de cursinhos pré-enem, motivando a transferência de jovens para as cidades com maior população, como em Diamantina, que se tornou uma cidade universitária. A principal linha de atuação do cursinho popular será para atender a jovens e adultos de grupos menos favorecidos. O projeto tem como objetivo promover o acesso ao ensino superior por meio da oferta de uma educação online, com momentos presenciais e, ao mesmo tempo, apoiar processos de formação de professores nos cursos de licenciatura da UFVJM, com forte apropriação das tecnologias educacionais disponíveis.



Políticas de incentivo a implantação de tecnologias na escola tiveram grande impacto na vida de professores e alunos, melhorando seu rendimento, a autonomia e criatividade, proporcionando novas ferramentas para o processo de ensino e aprendizagem. Grande parte das escolas públicas não utiliza nenhum ambiente virtual de aprendizagem e enfrentaram dificuldades para oferta do ensino remoto. No caso do acesso de jovens ao ensino superior por meio de cursinhos populares, até o momento não houve nenhuma experiência com a implantação de um ambiente virtual de aprendizagem para dar apoio às atividades presenciais ou remotas na UFVJM. Sendo que as ações prioritárias envolvem a formação de professores e a interação entre os sujeitos da aprendizagem.

Estimular a oferta de cursinhos populares na modalidade online, presencial ou híbrida, permite ao mesmo tempo, a formação de futuros professores oriundos dos cursos de licenciatura da UFVJM e a inserção de vários jovens em cursos de graduação nas mais diversas áreas.

Nas últimas décadas o espaço da escola vem passando por um processo de inovação e empreendedorismo. O termo empreendedorismo é amplamente utilizado nos estudos da economia. Num sentido mais amplo, empreender vai além de uma tentativa intrínseca à iniciativa privada, pois passou a englobar o terceiro setor e a administração pública: não mais circunscreve apenas o espaço da inovação, mas também o das mudanças organizacionais adaptativas (MARTES, 2010). Podemos chamar de empreendedores aqueles alunos e educadores que procuram reinventar o modo de ensinar e aprender, apropriando-se das tecnologias da informação e comunicação (TICs).

O estudo feito por Marinho (2020) apresenta a possibilidade da implementação de ambiente virtual de aprendizagem e da EAD para promoção do desenvolvimento regional do Vale do Jequitinhonha. No estudo são indicadas as ferramentas disponíveis para inclusão digital e cultural das escolas na perspectiva de apoio às atividades presenciais e remotas. Uma das dificuldades enfrentadas é a carência de banda larga com alta velocidade na região. Apesar do preparo e capacidade de alguns provedores, o número pequeno de habitantes por município é fator que não atrai as empresas privadas.

Neste cenário o PDVJ esclarece a importância da UFVJM:

UFVJM Campus JK - Rodovia MG 367, n. 5000m Alto da Jacuba - 39100-000 - Diamantina / MG
Telefone: +55 (38) 3532-1200 e (38) 3532-6000



A UFVJM, em particular, por sua localização e razão de sua criação, tem um papel essencial na extensão e no desenho de ações que possam chegar à comunidade. Com uma rica base em ciências agrárias, a UFVJM pode muito contribuir em ações de extensão, assistência técnica e vigilância sanitária em proveito da agricultura familiar, assim como um maior envolvimento no processo de gestão do território. (PDVJ, 2017, p. 216)

Já existem práticas inovadoras de introdução de tecnologia no ambiente escolar dos municípios do Vale do Jequitinhonha e estudos precisam indicar as experiências mais exitosas e por um processo pedagógico, reproduzi-las em outras escolas e territórios. Dessa forma, a educação sairá fortalecida.

Este projeto de extensão com interface na pesquisa pretende por meio de parcerias com diversas organizações públicas e privadas, como prefeituras, órgãos estaduais e federais, ONGs, associações comunitárias, sindicatos e empresas; fortalecer a preparação de jovens para ingresso no ensino superior, por meio do cursinho popular online, com momentos presenciais.

O resultado deste projeto subsidiará a formulação e implantação de políticas públicas educacionais de implantação de tecnologia educacional nos Vales do Jequitinhonha, para que em termos de gestão educacional e fortalecimento da educação online, a região possa se tornar uma referência.

Na parceria com o município de Turmalina, o projeto cursinho popular terá o nome de Cursinho Pré-ENEM “Ampliando Horizontes”, vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Turmalina, Minas Gerais, que será oferecido gratuitamente aos estudantes da Rede Pública de Turmalina e tem por missão preparar os estudantes para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, Seleção Seriada – SASI/UFVJM, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos- ENCEJA e vestibulares de outras instituições e, com isso, proporcionar-lhes condições para concorrer às vagas para ingresso no ensino superior. Buscaremos oferecer ensino de qualidade e gratuito, prioritariamente, a estudantes que concluíram ou que estejam cursando o 3º ano do Ensino Médio de escolas públicas.



Por meio do Laproce será disponibilizada para Rede Municipal de Educação do município a plataforma de educação a distância – *Educação Conectada*, ferramenta que, dentre outros fomentos, servirá de base digital interativa para o processo de ensino-aprendizagem, considerando que o Cursinho será híbrido, promovido no formato semipresencial.

A previsão para início do Cursinho é para 1º de setembro de 2022, estendendo-se até novembro de 2023. Para tanto, disponibilizaremos um total de 60 vagas em 2022. As aulas serão ministradas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 18:00 às 22:20, totalizando cinco horas/aula/dia, e aos sábados teremos aulões, aplicação de simulados, ou atividades avaliativas na plataforma “Educação Conectada”. No período da tarde, das 13:00 às 17:30 as aulas serão ministradas por alunos/monitores da UFVJM.

A previsão para início do Cursinho é 1º de setembro de 2022, estendendo-se até dezembro do mesmo ano e tendo continuidade até novembro de 2023. Para tanto, serão disponibilizadas um total de 60 vagas para estudantes oriundos de escolas públicas e inscritos no ENEM. As aulas serão ministradas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 18:00 às 22:20, totalizando cinco horas/aula/dia, e aos sábados terão aulões, aplicação de simulados, ou atividades avaliativas na plataforma “Educação Conectada”. No período da tarde, das 13:00 às 17:20 haverá aulas online com os monitores da UFVJM e atendimentos individualizados. Este programa será desenvolvido, ao longo dos meses de setembro a dezembro de 2022, como curso intensivo – realizado para um público de até 60 estudantes, com vistas a ofertá-lo como curso extensivo – realizado ao longo do ano para um público maior de estudantes, envolvendo outras turmas, além da preparação para o Enem até novembro de 2023.

Assim, a oferta desse projeto objetiva promover, com seriedade e comprometimento ético, a inclusão social de estudantes provenientes de escolas públicas por meio da Educação, possibilitando-lhes novos e promissores horizontes.



2- Justificativa

Turmalina, município localizado na região setentrional do Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais, conta com uma população estimada de 20.125 habitantes, segundo o Censo (IBGE, 2020). Turmalina e os municípios circunvizinhos (Minas Novas, Chapada do Norte, Capelinha, Leme do Prado, Veredinha e Carbonita) não contam em suas sedes com instituições públicas de nível superior. Assim, a grande maioria dos estudantes egressos do Ensino Médio desta região pleiteia vaga nas universidades públicas mais próximas, que são a de Diamantina (Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM) e Montes Claros (Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES). Contudo, os estudantes carentes, não tendo condições de pagar um cursinho particular, se veem despreparados para enfrentar uma acirrada concorrência às vagas em universidades públicas.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Turmalina, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a UFVJM, por meio do L@proce, pretendem superar os desafios que dificultam a mobilização dos estudantes carentes que almejam fazer um curso superior.

Considerando a quantidade de formandos da 3ª série do Ensino Médio de escolas públicas de Turmalina, e os levantamentos de demandas realizados pelos respectivos diretores das escolas públicas estaduais, chegamos a um número de 30 vagas para estudantes concluintes do Ensino Médio (selecionados a partir de critérios definidos pelos diretores das escolas públicas estaduais) e 30 vagas para estudantes que já concluíram o Ensino Médio, segundo os critérios estabelecidos em Edital a ser divulgado.

Portanto, este programa busca, por meio da Educação, minimizar a exclusão social, valorizar as potencialidades dos nossos estudantes, contribuindo na realização do sonho de cursar uma faculdade - transformando vidas e a Comunidade!



3 - Objetivos

3.1 - Objetivo Geral

Promover a implantação de um ambiente virtual de aprendizagem para atender jovens do Vale do Jequitinhonha, por meio de ações de pesquisa e extensão a partir da plataforma educacional Moodle, voltada para oferta de um curso preparatório, com momentos presenciais.

3.2 - Objetivos Específicos

- Promover ensino gratuito e de qualidade para jovens carentes, provenientes de escolas públicas, que tenham interesse em realizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, com vistas a concorrer às vagas para ingresso no ensino superior;
- Aprimorar a prática pedagógica dos acadêmicos-professores na interação de conhecimentos básicos que visam o ingresso dos estudantes na universidade e ainda, promover ações que proporcionem ao estudante vivenciar o ambiente universitário no qual poderá ser inserido;
- Estimular a participação dos estudantes nos processos seletivos das principais instituições de ensino superior público da região (UFVJM, UNIMONTES) – SASI, SISU, PAES, PROUNI, VESTIBULARES e CONCURSOS;
- Preparar o cursista para o acesso e permanência em outros níveis de ensino –técnico e universitário, qualificando-o para o mundo do trabalho, por meio do ENEM, sistema de cotas, vestibular e demais processos seletivos;
- Contribuir para formar cidadãos que atuem como agentes transformadores de sua realidade material e histórica, sempre em defesa dos direitos humanos na sociedade;



- Articular ensino, pesquisa e extensão universitária;
- Estimular o senso crítico e investigativo dos nossos estudantes, por meio das aulas interdisciplinares;
- Valorizar a instituição pública através do comprometimento ético como investimento social do qual a universidade se vale.

4- Caracterização do Curso

O Cursinho Pré-ENEM “Ampliando Horizontes” será oferecido no ano de 2022 na modalidade intensivo, com duração de setembro a dezembro.

O Cursinho Popular será oferecido na modalidade intensivo em 2022 e extensivo em 2023, com aulas presenciais e atividades realizadas online. O curso tem seu funcionamento no período diurno e noturno. As aulas serão realizadas no formato semipresencial de segunda a sexta-feira, das 18h00min às 22h20min, impreterivelmente, desconsiderando-se os feriados e recessos municipais.

Contaremos também com atendimento on-line no período da tarde aos estudantes matriculados no Cursinho que estudam em Escolas Estaduais no período noturno. Assim, será possível a esses alunos potencializarem os seus estudos em horários livres. Esse atendimento será oferecido pelos monitores (estagiários da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri) que, por sua vez, serão devidamente orientados pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a). Nesse caso, a grade de horários e disciplinas terá como referência as demandas desses estudantes, procurando a integração entre o monitor(alunos da UFVJM) e os professores (do Cursinho). Eles oferecerão apoio e suporte aos professores e estudantes na articulação dos recursos e processos de ensino e aprendizagem.

Os monitores atuarão no formato on-line de segunda a sábado, oferecerão apoio e suporte pedagógico e tecnológico aos professores e estudantes. Aos sábados, previamente definidos, conforme quadro e), os monitores ministrarão



aulões/aulas de reforço no formato on-line, preferencialmente no período da manhã, com duração de pelo menos 1 hora por disciplina.

Durante o curso serão abordados os conteúdos do Ensino Médio, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Serão utilizadas as apostilas das disciplinas/planos disponibilizados pela Universidade Estadual Paulista – UNESP.

No decorrer do Cursinho serão realizados dois simulados com os conteúdos abrangidos em sala de aula que visam, além do treinamento dos nossos estudantes para os exames, o acompanhamento direto do desempenho de cada aluno e a correção de possíveis falhas no processo de ensino-aprendizagem.

➤ Quadro 1 – Estrutura Curricular do Curso

Linguagens e Códigos	Carga Horária Semanal	Carga Horária total do curso
Língua Portuguesa - Literatura	2 h/aula	32h/aula
Língua Portuguesa - Gramática	2 h/aula	32h/aula
Língua Portuguesa - Texto e Produção	2 h/aula	32h/aula
Língua Estrangeira: Inglês ou Espanhol	2 h/aula	32h/aula
Matemática		
Aritmética/Estatística	1 h/aula	16h/aula
Álgebra	1 h/aula	16h/aula
Geometria	1 h/aula	16h/aula
Trigonometria	1 h/aula	16h/aula
Ciências da Natureza		
Biologia	2 h/aula	32h/aula
Física	2 h/aula	32h/aula
Química	2 h/aula	32h/aula
Ciências Humanas		
Geografia	2 h/aula	32h/aula
História	2 h/aula	32h/aula
Filosofia	1 h/aula	16h/aula
Sociologia	1 h/aula	16h/aula
Total:	24 h/aula	384 h/aula

Fonte: Elaboração própria



5 - Materiais e Métodos

Para a concretização do projeto, a UFVJM fornece o espaço, programas computacionais, mão de obra altamente qualificada para geração de informações e capacitação dos agentes envolvidos. É esperada a participação da equipe pedagógica da rede municipal de ensino e a participação dos professores selecionados para o cursinho, além de professores especialistas da UFVJM para registro e sistematização das boas experiências no fortalecimento da educação online.

Será utilizada a plataforma Moodle para oferta de cursos e integração da equipe, bem como ferramentas de webconferência para comunicação instantânea e participação de pessoas ligadas à educação.

➤ Recursos e Metodologias de ensino a serem utilizados

Serão promovidas aulas presenciais e no formato on-line (síncronas e assíncronas); acompanhamento pedagógico e proposição de atividades extracurriculares que contribuam para a formação humana, cultural, política e científica de nossos estudantes.

As aulas serão organizadas no formato semipresencial: as aulas on-line ou web-aulas serão, preferencialmente, realizadas de forma síncrona por meio de videoconferências e acesso aos conteúdos disponíveis na plataforma Educação Conectada, com vídeos construídos pelos professores, atividades (tarefas, questionários, fóruns); as aulas presenciais serão realizadas no auditório da Associação Comercial de Turmalina. As aulas presenciais contarão também com a aplicação de provas e simulados, conforme cronograma e planejamento pedagógico a serem construídos pela equipe de professores e coordenação pedagógica.



O Cursinho irá promover aos sábados os plantões on-line, em que todos os professores estarão disponíveis das 8h às 11h para responderem às dúvidas dos estudantes e auxiliá-los nos estudos e execução das atividades.

Ressaltamos que serão aplicados simulados (na modalidade presencial) aos sábados, com duração de aproximadamente quatro horas – um em meados do mês de setembro, e o outro no princípio de novembro. O objetivo é proporcionar experiências aos estudantes que os preparem para a realização do ENEM ou de outros processos seletivos.

O Cursinho Pré-ENEM “Ampliando Horizontes” irá promover junto aos estudantes um passeio presencial no *campus* da Universidade em Diamantina. O objetivo é motivar os estudantes e envolvê-los ainda mais no propósito de ingressar em uma Universidade. Assim, através dos nossos colaboradores, os estudantes poderão conhecer melhor os cursos, projetos de pesquisa e extensão oferecidos, a infraestrutura da universidade, o funcionamento e organização do *campus*, as possibilidades e dificuldades do calouro.

A plataforma de ensino a distância, Educação Conectada, disponibilizará no seu ambiente virtual os materiais/apostilas para estudo, vídeos, atividades avaliativas como questionários, tarefas, fóruns, organizados em módulos de estudo por disciplina/sala de aula virtual. Além de contar com as orientações e diretrizes pedagógicas e produções culturais do Cursinho.

Os professores poderão usar como ferramenta extra disciplinar a videoconferência através de suportes interativos virtuais como o google meet, skype, zoom, dentre outros.

A coordenação pedagógica irá realizar quinzenalmente junto à equipe docente e monitores reuniões para avaliação do trabalho pedagógico, encaminhamentos e intervenções que se fizerem necessárias.

As dúvidas, sugestões, críticas e encaminhamentos de estudantes e professores poderão ser tratadas com a Coordenadora Pedagógica que estará disponível na Secretaria Municipal de Educação.



6 - Orçamento geral

A seguir é apresentado o que é necessário para realização do projeto de oferta de um curso pré-ensem e de preparação de exames no Vale do Jequitinhonha.

➤ Quadro 2 - Professores/disciplinas e remuneração:

Quant.	Professores (as)/Disciplina	h/aula - semanal	C.horária Semanal	Valor/Bolsa mensal (R\$)
1	Língua Portuguesa (Literatura e Gramática)	04 aulas	08 h/aula	1,040,00
2	Língua Portuguesa (Texto e Produção)	02 aulas	04 h/aula	520,00
3	Língua Estrangeira: Inglês	02 aulas	04 h/aula	520,00
4	Língua Estrangeira: Espanhol	02 aulas	04 h/aula	520,00
5	Matemática (Aritimética; Estatística; Álgebra; Geometria e Trigonometria)	04 aulas	08 h/aula	1.040,00
6	Física	02 aulas	04 h/aula	520,00
7	Química	02 aulas	04 h/aula	520,00
8	Biologia	02 aulas	04 h/aula	520,00
9	Geografia	02 aulas	04 h/aula	520,00
10	História	02 aulas	04 h/aula	520,00
11	Filosofia e Sociologia	01 + 01 (02) aulas	04 h/aula	520,00



Valor total	R\$ 6.760,00
--------------------	---------------------

Fonte: Elaboração própria



➤ **Quadro 3 - Monitores/disciplinas e remuneração:**

Quant.	Professores (as)/Disciplina	h/aula - semanal	C.horária Semanal	Valor/Bolsa mensal (R\$)
1	Língua Portuguesa (Literatura e Gramática)	04 aulas	20 h/aula	500,00
2	Língua Portuguesa (Texto e Produção)	02 aulas	20 h/aula	500,00
3	Língua Estrangeira: Inglês	02 aulas	20 h/aula	500,00
4	Língua Estrangeira: Espanhol	02 aulas	20 h/aula	500,00
5	Matemática (Aritimética; Estatística; Álgebra; Geometria e Trigonometria)	04 aulas	20 h/aula	500,00
6	Física	02 aulas	20 h/aula	500,00
7	Química	02 aulas	20 h/aula	500,00
8	Biologia	02 aulas	20 h/aula	500,00
9	Geografia	02 aulas	20 h/aula	500,00
10	História	02 aulas	20 h/aula	500,00
11	Filosofia e Sociologia	01 + 01 (02) aulas	20 h/aula	500,00
12	Pedagogia			
Valor total				R\$ 6.000,00

Fonte: Elaboração própria



Tabela 1 – Investimento necessário para execução do projeto - 08/2022 a 11/2022

Descrição	Quant./Especif.	Valor Unit. (mês)	Valor total (mês)	Valor total (4 meses)
1. AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES				
Monitores (Estagiários)	12 monitores	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
2. AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR				
Coordenador Pedagógico	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Suporte TI	3	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
3. MATERIAL DE CONSUMO				
Café e lanche		R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 6.400,00
Divulgação/Marketing/Brindes	Camisas/Banners, Moto/rádio, etc.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
4. DESPESAS COM MATERIAL DIDÁTICO				
Apostilas, cópias, encadernação		R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 6.600,00
5. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA				
Professores (quant. aulas)	11 professores - 104 aulas	R\$ 65,00	R\$ 6.760,00	R\$ 27.040,00
6. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
Impostos e contribuições				R\$ 8.600,00
Ressarcimento UFVJM		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Despesas operacionais administrativas da FUNDAÇÃO			R\$ 9.060,00	R\$ 9.060,00
			TOTAL	R\$ 100.000,00



7- Cronograma

➤ Quadro 2 - Horários das aulas:

As aulas presenciais e on-line serão organizadas conforme quadro abaixo:

Semanas/ Mês	Formato das aulas					
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
1ª semana	presencial	on-line	presencial	on-line	presencial	Plantão on-line
2ª semana	on-line	presencial	on-line	presencial	on-line	Plantão on-line
3ª semana	presencial	on-line	presencial	on-line	presencial	Plantão on-line
4ª semana	on-line	presencial	on-line	presencial	on-line	Plantão on-line

Fonte: Elaboração própria

a) Semana inaugural

Horário	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
18:00 às 20:00	Aula Inaugural: Lançamento oficial do Cursinho. Apresentação da Equipe Técnica, professores, alunos e colaboradores.	Encontro on-line entre equipe UFVJM - "Educação Conectada" e estudantes	Ambientação Plataforma "Educação Conectada" Apoio técnico - acesso e manipulação do sistema.

b) Semana 1

Horário	PRESENCIAL	ON-LINE	PRESENCIAL	ON-LINE	PRESENCIAL
	Segunda-feira	Terças-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
18:00 às 18:50	LP - Literatura	LP – Texto e Produção	História	Biologia	Geografia



18:50 às 19:40	LP - Literatura	LP – Texto e Produção	História	Biologia	Geografia
19:40 às 20:30	LE – Espanhol	LE – Inglês	Filosofia	Sociologia	Geom. Matemática
20:30 às 20:40	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
20:40 às 21:30	Álg.Matemática	Física	LP - Gramática	Química	Trigon. Matemática
21:30 às 22:20	Arit./Est. - Matemática	Física	LP – Gramática	Química	LE – Espanhol/ Inglês

Fonte: Elaboração própria

c) Semana 2

Horário	ON-LINE	PRESENCIAL	ON-LINE	PRESENCIAL	ON-LINE
	Segunda-feira	Terças-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
18:00 às 18:50	LP - Literatura	LP – Texto e Produção	História	Biologia	Geografia
18:50 às 19:40	LP - Literatura	LP – Texto e Produção	História	Biologia	Geografia
19:40 às 20:30	LE – Espanhol	LE – Inglês	Filosofia	Sociologia	Geom. Matemática
20:30 às 20:40	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
20:40 às 21:30	Álg.Matemática	Física	LP - Gramática	Química	Trigon. Matemática
21:30 às 22:20	Arit./Est. - Matemática	Física	LP – Gramática	Química	LE – Espanhol/ Inglês

Fonte: Elaboração própria

d) Organização e distribuição das atividades on-line

Horário das aulas online dos Monitores da UFVJM

Horário	ON-LINE	ON-LINE	ON-LINE	ON-LINE	ON-LINE
	Segunda-feira	Terças-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
13:00 às 13:50	LP - Literatura	LP – Texto e	História	Biologia	Geografia

		Produção			
18:50 às 14:40	LP - Literatura	LP – Texto e Produção	História	Biologia	Geografia
15:40 às 15:30	LE – Espanhol	LE – Inglês	Filosofia	Sociologia	Geom. Matemática
15:30 às 15:50	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
15:50 às 16:40	Álg. Matemática	Física	LP - Gramática	Química	Trigon. Matemática
16:40 às 17:30	Arit./Est. - Matemática	Física	LP – Gramática	Química	LE – Espanhol/ Inglês

Atividades online

SEGUNDA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SÁBADO ON-LINE
LP – Literatura e Gramática	LP – Texto e Produção	<p>Todos os professores disponibilizarão atividades (questionários, tarefas, fóruns, etc.) na plataforma “Educação Conectada” nas Terças e Quintas-feiras, conforme cronograma ao lado. O estudante deverá enviar a resolução da atividade até às 22h do sábado correspondente à semana. Em caso de dúvidas, o estudante deverá postá-las até às 10h no sábado no “Fórum de Dúvidas” constante na sala de aula virtual de cada disciplina. Todos os professores estarão de plantão on-line (a partir das 08h) e deverão responder às possíveis dúvidas até às 11h do sábado.</p>
Matemática – Álgebra e Aritimética	Matemática – Trigonometria e Geometria	
LE – Espanhol / LE - Inglês	Química	
Física	Biologia	
História	Geografia	
Filosofia e Sociologia		

Fonte: Elaboração própria

e) Aulões Presenciais ou On-line e Aplicação de Simulados



Data	Atividade	Data	Atividade
06/09	Capacitação (monitores UFVJM – Física e Química)	01/10	Aulão Presencial (Física e Química)
13/09	Capacitação (Língua Portuguesa – Literatura e Gramática e Matemática)	08/10	Aulão on-line (monitores UFVJM - Inglês/Espanhol; Geografia e História)
20/09	Capacitação (monitores UFVJM - Filosofia, Sociologia e Biologia)	15/10	Aulão Presencial (Filosofia, Sociologia e Biologia)
27/09	Capacitação (Inglês/Espanhol; Geografia e História)	22/10	Passeio – Campus JK UFVJM (Diamantina)
03/09	Aulão on-line (monitores UFVJM – Redação – Texto e Produção)	29/10	Aulão Presencial (Redação – Texto e Produção)
10/09	Aplicação I Simulado	05/11	Aplicação II Simulado
17/09	Aulão Presencial (Geografia e História)	12/11	Folga.
24/09	Aulão on-line (monitores UFVJM - Língua Portuguesa – Literatura e Gramática e Matemática)	19/11	Folga.

Fonte: Elaboração própria

8 - Resultados esperados

- Maior aproximação da UFVJM com as prefeituras e escolas para Implantação de boas práticas voltadas para uso das tecnologias digitais na educação
- Maior aproximação da UFVJM junto aos professores da educação básica, com o estabelecimento de parcerias para projetos de extensão voltados ao desenvolvimento da educação;
- Possibilitar às escolas e professores sua inserção na cultura digital a partir do uso de um ambiente virtual de aprendizagem.
- Capacitação da equipe pedagógica e professores envolvidos na oferta do ensino remoto e demais atividades da secretaria municipal de educação, além da criação de novas práticas educacionais baseadas no uso do AVA.
- Capacitação dos alunos da UFVJM para entendimento da realidade educacional do Vale do Jequitinhonha;



- Capacitação online para toda sociedade do Vale do Jequitinhonha, visando o fortalecimento da educação online.

9- Referências

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro. 2017. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=76769> . Acesso em 08 maio de 2020.

MARTES, Ana Cristina Braga. Weber e Schumpeter: a ação econômica do empreendedor. **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo , v. 30,n. 2,p. 254-270, June 2010 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572010000200005&lng=en&nrm=iso>. access on 08 May 2020. <https://doi.org/10.1590/S0101-31572010000200005>.

PLANO DE TRABALHO**I - DADOS CADASTRAIS****PARTÍCIPE 1**

1 - Tipo contratante/ CONVENIENTE	2 - RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	3 - CNPJ 16.888.315/0001-57
--	--	---------------------------------------

4 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):
Rodovia MGT 367 - KM 5833, nº. 5000, Alto da Jacuba

5 - CIDADE / ESTADO DIAMANTINA/MG	6 - CEP 39100- 000	7 - DDD/TELEFONE (38) 3532-1200	8 - E-MAIL reitoria@ufvjm.edu.br
---	---------------------------------	---	--

9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL JANIR ALVES SOARES	10 - CPF: 649.336.016-15
--	------------------------------------

12 - CARGO Reitor	
-----------------------------	--

PARTÍCIPE 2

13 - NOME Prefeitura Municipal de Turmalina	14- CNPJ 25.324.187/0001-00
---	------------------------------------

15- ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Avenida Lauro Machado, 230, Centro	16- CEP 39660-000
---	--------------------------

17- CIDADE/ESTADO Turmalina / MG	18- DDD/TELEFONE 38	19- E-MAIL
--	-------------------------------	-------------------

20- NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Zilmar Pinheiro Lopes	21- CARGO Prefeito
---	---------------------------

PARTÍCIPE 3 (se houver)

22- NOME Fundação Arthur Bernardes	23- CNPJ 20.320.503/0001-51
--	------------------------------------

24- ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Edifício Sede, <i>Campus</i> Universitário	25- CEP 36570-900
---	--------------------------

26- CIDADE/ESTADO Viçosa / MG	27 - DDD/TELEFONE (31) 3899-7300	28 - E-MAIL comunicacao@funarbe.org.br
---	--	--

29- NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Rodrigo Gava	CARGO Diretor-presidente
--	---------------------------------

COORDENADOR

30 - NOME DO COORDENADOR Cláudio Marinho	31 - CPF 881952876-20
--	---------------------------------

32 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) claudio,marinho@ufvjm.edu.br	33 - MATRÍCULA SIAPE: 1751397
---	---

34 - DEPARTAMENTO/CENTRO RESPONSÁVEL Curso de Geografia / Laboratório de produção de conteúdos educacionais - Laproce	
--	--

OUTRAS INFORMAÇÕES

40 - NÚMERO DO PROCESSO SEI

23086.007878/2022-92

41- UNIDADE ACADÊMICA/ÓRGÃO A QUE SE VINCULA O PROJETO

Faculdade Interdisciplinar de Humanidade

42- ÁREA DO CONHECIMENTO (CNPq): Ciências Humanas**II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA****1 - TÍTULO DO PROJETO****Cursinho Popular - Curso preparatório para exames e concursos****2- ABRANGÊNCIA**

Regional

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Leis de licitações; Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; Acórdão nº 2731/2008 do Tribunal de Contas da União; Resolução CONSU - 12/2016; Instrução normativa PRPPG 01/2018; demais legislações afetas à matéria.

4 - TIPO DE PROJETO *(pode marcar mais de um, se for o caso)*

Ensino Pesquisa Extensão Desenvolvimento institucional Inovação

5 - OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL

Apoiar a gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do projeto indicado no item 1 acima.

5 - PERÍODO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO:

INÍCIO: Data de assinatura do Instrumento Jurídico

TÉRMINO:
Novembro 2023

6 - OBJETIVOS

- Promover ensino gratuito e de qualidade para jovens carentes, provenientes de escolas públicas, que tenham interesse em realizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, com vistas a concorrer às vagas para ingresso no ensino superior;
- Aprimorar a prática pedagógica dos acadêmicos-professores na interação de conhecimentos básicos que visam o ingresso dos estudantes na universidade e ainda, promover ações que proporcionem ao estudante vivenciar o ambiente universitário no qual poderá ser inserido;
- Estimular a participação dos estudantes nos processos seletivos das principais instituições de ensino superior público da região (UFVJM, UNIMONTES) - SASI, SISU, PAES, PROUNI, VESTIBULARES e CONCURSOS;
- Preparar o cursista para o acesso e permanência em outros níveis de ensino - técnico e universitário, qualificando-o para o mundo do trabalho, por meio do ENEM, sistema de cotas, vestibular e demais processos seletivos;
- Contribuir para formar cidadãos que atuem como agentes transformadores de sua realidade material e histórica, sempre em defesa dos direitos humanos na sociedade;

- Articular ensino, pesquisa e extensão universitária;
- Estimular o senso crítico e investigativo dos nossos estudantes, por meio das aulas interdisciplinares;
- Valorizar a instituição pública através do comprometimento ético como investimento social do qual a universidade se vale.

7 - DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

Turmalina, município localizado na região setentrional do Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais, conta com uma população estimada de 20.125 habitantes, segundo o Censo (IBGE, 2020). O município de Turmalina e os municípios circunvizinhos (Minas Novas, Chapada do Norte, Capelinha, Leme do Prado, Veredinha e Carbonita) não contam em suas sedes com instituições públicas de nível superior. Assim, a grande maioria dos estudantes egressos do Ensino Médio desta região pleiteia vaga nas universidades públicas mais próximas, que são a de Diamantina (Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM) e Montes Claros (Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES). Contudo, os estudantes carentes, não tendo condições de pagar um cursinho particular, se veem despreparados para enfrentar uma acirrada concorrência às vagas em universidades públicas. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Turmalina, através da Secretaria Municipal de Educação, quer superar os desafios que dificultam a mobilização dos estudantes carentes que almejam fazer um curso superior. Considerando a quantidade de formandos da 3ª série do Ensino Médio de escolas públicas de Turmalina, e os levantamentos de demandas realizados pelos respectivos diretores das escolas públicas estaduais, existe a necessidade de oferta de vagas para estudantes concluintes do Ensino Médio e para estudantes que já concluíram o Ensino Médio. Portanto, este programa busca, por meio da Educação, minimizar a exclusão social, valorizar as potencialidades dos nossos estudantes, contribuindo na realização do sonho de cursar uma faculdade - transformando vidas e a Comunidade!

8 - METAS/ETAPAS

A principal meta do projeto Cursinho Popular é conseguir aprovação de mais de 50% dos seus estudantes em Universidades Públicas Estaduais ou Federais, ou ainda, em outros processos seletivos que visam a sua formação profissional.

Etapa 1: Produção de conteúdos educacionais

Descrição da atividade: A equipe deverá produzir conteúdos educacionais para as diferentes áreas do conhecimento em diferentes formatos. Entre estes materiais destacamos a produção de video aulas, apresentações de slides, exercícios de fixação, roteiros de estudos e simulados.

Data de início da atividade: 01/09/2022 Data final da atividade: 30/11/2023 Periodicidade: Semanalmente

Etapa 2 : Aulas online

Descrição da atividade: Serão ofertadas aulas online de cada área do conhecimento para preparação aos exames. As aulas serão transmitidas pelo aplicativo Google Meet, Jtsi, Zoom ou outra ferramenta gratuita e de boa qualidade para realização das atividades didáticas. Os monitores atenderão no período da tarde, em horários, pré-fixados.

Data de início da atividade: 01/09/2022 Data final da atividade: 30/11/2023 Periodicidade: Diariamente

Etapa 3: Atendimento individualizado

Descrição da atividade: Após as duas primeiras semanas do Cursinho, haverá o atendimento individualizado aos estudantes uma vez por semana. Nesse momento os monitores terão a oportunidade de entender a realidade de cada aluno e direcionar roteiros de estudos personalizados.

Data de início da atividade: 15/09/2022 Data final da atividade: 30/11/2022

Periodicidade: Semanalmente

Etapa 4: Simulados

Descrição da atividade: Os simulados acontecerão aos sábados pela manhã para preparação aos exames. Os participantes terão a oportunidade de verificar o seu rendimento por meio de questões de exames anteriores a 2022. Haverá a possibilidade de estender essa ação para além dos alunos regularmente matriculados.

Data de início da atividade: 01/10/2022 Data final da atividade:

05/11/2023 Periodicidade: Mensalmente

Etapa 5: Avaliação das atividades

Descrição da atividade: Registro da experiência do Cursinho por meio de narrativas dos participantes (alunos, professores e monitores). Além disso será elaborado um questionário de avaliação e construído um relatório final de atividades.

Data de início da atividade: 21/11/2022 Data final da atividade:

30/11/2023 Periodicidade: Anualmente

9 - EQUIPE DO PROJETO

9.1 EQUIPE TÉCNICA¹ (vinculada diretamente à atividade fim do projeto)

Nome	Matrícula SIAPE (no caso de servidor público federal)	Vínculo (docente, técnico ou estudante da UFVJM ou externo)	Função no projeto	Carga Horária no projeto	Descrição das atividades que irá desenvolver no projeto
1	Cláudio Marinho	Docente	Coordenador	4	Coordenação das atividades junto aos monitores da UFVJM
2	Thiago Freire Alves	Técnico	Colaborador	4	Preparação e manutenção do ambiente virtual de aprendizagem
3	Leomar Moreira Rodrigues	Aluno	Monitor	4	Acompanhamento pedagógico das atividades
4	Fabiana Pinheiro Barroso	Externo	Coordenador pedagógica	20	Coordenação das atividades junto aos professores de Turmalina.
5	Gabriel Gomes Cordeiro	Externo	Suporte de TI	12	Suporte para o ambiente virtual de aprendizagem e apoio aos professores para gravação de aulas.

6	a definir		Monitor Língua Portuguesa (Literatura e Gramática)	20	Ministrar aulas, atendimento ao alunos e participação em reuniões.
7	a definir		Monitor Língua Portuguesa (Texto e Produção)	20	Ministrar aulas, atendimento ao alunos e participação em reuniões.
8	a definir		Monitor Língua Estrangeira: Inglês	20	Ministrar aulas, atendimento ao alunos e participação em reuniões.
9	a definir		Monitor Língua Estrangeira: Espanhol	20	Ministrar aulas, atendimento ao alunos e participação em reuniões.
10	a definir		Monitor Matemática (Aritimética; Estatística; Álgebra; Geometria e Trigonometria)	20	Ministrar aulas, atendimento ao alunos e participação em reuniões.
11	a definir		Monitor Física	20	Ministrar aulas, atendimento ao alunos e participação em reuniões.
12	a definir		Monitor Química	20	Ministrar aulas, atendimento ao alunos e participação em reuniões.
13	a definir		Monitor Biologia	20	Ministrar aulas, atendimento ao alunos e participação em reuniões.
14	a definir		Monitor Geografia	20	Ministrar aulas, atendimento ao alunos e participação em reuniões.
15	a definir		Monitor História	20	Ministrar aulas, atendimento ao alunos e participação em reuniões.
16	a definir		Monitor Filosofia e Sociologia	20	Ministrar aulas, atendimento ao alunos e participação em reuniões.
					Ministrar aulas,

17	a definir		Monitor Pedagogia	20	atendimento ao alunos e participação em reuniões.
18	a definir		Monitor	20	Ministrar aulas, atendimento ao alunos e participação em reuniões.

9.2 EQUIPE DE APOIO² (NÃO vinculada diretamente à atividade fim do projeto)

Nome	Matrícula SIAPE	Vínculo	Função no projeto	Carga Horária no projeto	Descrição das atividades que irá desenvolver no projeto
1- Fabiana Pinheiro Barroso		externo	Coordenadora pedagógica	20h	Coordenação das atividades didáticas presenciais
2- Gabriel Gomes Cordeiro		externo	Técnico de TI	20h	Manutenção da plataforma educação conectada
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

9.3 - RESUMO EQUIPE

VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
DOCENTES DA UFVJM	1	6
DISCENTES DA GRADUAÇÃO DA UFVJM	13	76
DISCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UFVJM	0	0
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA UFVJM	1	6
EXTERNOS	2	12
TOTAL	18	100

10 - METODOLOGIA

Serão promovidas aulas presenciais e no formato on-line (síncronas e assíncronas); acompanhamento pedagógico e proposição de atividades extracurriculares que contribuam para a formação humana, cultural, política e científica de nossos estudantes.

As aulas serão organizadas no formato semipresencial: as aulas on-line ou web-aulas serão, preferencialmente, realizadas de forma síncrona por meio de videoconferências e acesso aos conteúdos disponíveis na plataforma Educação Conectada, com vídeos construídos pelos professores, atividades (tarefas, questionários, fóruns); as aulas presenciais serão realizadas no auditório "Odair Bonifácio Maciel", da Prefeitura

Municipal de Turmalina. As aulas presenciais contarão também com a aplicação de provas e simulados, conforme cronograma e planejamento pedagógico a serem construídos pela equipe de professores e coordenação pedagógica.

O Cursinho irá promover aos sábados os plantões on-line, em que todos os professores estarão disponíveis das 8h às 11h para responderem às dúvidas dos estudantes e auxiliá-los nos estudos e execução das atividades.

Ressaltamos que serão aplicados dois simulados (na modalidade presencial) aos sábados, com duração de aproximadamente quatro horas – um em meados do mês de setembro, e o outro no princípio de novembro. O objetivo é proporcionar experiências aos estudantes que os preparem para a realização do ENEM ou de outros processos seletivos.

O Cursinho Pré-ENEM “Ampliando Horizontes” irá promover junto aos estudantes um passeio presencial no *campus* da Universidade em Diamantina. O objetivo é motivar os estudantes e envolvê-los ainda mais no propósito de ingressar em uma Universidade. Assim, através dos nossos colaboradores, os estudantes poderão conhecer melhor os cursos, projetos de pesquisa e extensão oferecidos, a infraestrutura da universidade, o funcionamento e organização do *campus*, as possibilidades e dificuldades do calouro.

A plataforma de ensino a distância, Educação Conectada, disponibilizará no seu ambiente virtual os materiais/apostilas para estudo, vídeos, atividades avaliativas como questionários, tarefas, fóruns, organizados em módulos de estudo por disciplina/sala de aula virtual. Além de contar com as orientações e diretrizes pedagógicas e produções culturais do Cursinho.

Os professores poderão usar como ferramenta extra disciplinar a videoconferência através de suportes interativos virtuais como o google meet, skype, zoom, dentre outros.

A coordenação pedagógica irá realizar quinzenalmente junto à equipe docente e monitores uma reunião para avaliação do trabalho pedagógico, encaminhamentos e intervenções que se fizerem necessárias.

As dúvidas, sugestões, críticas e encaminhamentos de estudantes e professores poderão ser tratadas com a Coordenadora Pedagógica que estará disponível na Secretaria Municipal de Educação.

11 - DEFINIÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

Para a concretização do projeto, a UFVJM fornece o ambiente virtual de aprendizagem, programas computacionais, mão de obra altamente qualificada para geração de informações e capacitação dos agentes envolvidos. É esperado a participação da equipe pedagógica da rede municipal de ensino e a participação dos professores selecionados para o cursinho, além de professores especialistas da UFVJM para registro e sistematização das boas experiências no fortalecimento da educação online.

Será utilizada a plataforma Moodle para oferta de cursos e integração da equipe, bem como ferramentas de webconferência para comunicação instantânea e participação de pessoas ligadas à educação.

As aulas presenciais serão ofertadas na sede da Associação Comercial em Turmalina.

¹ As funções que estiverem a definir serão preenchidas mediante processo seletivo em parceria com a contratada (**Fundação de Apoio**).

² Os externos à UFVJM contratados por CLT que irão compor a equipe de apoio deverão ser selecionados pela **Fundação de Apoio** e no local do nome deverá preencher "A definir".

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
META 1				
ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Preparar alunos para participação na prova do Enem e de outros exames	alunos	60	Mês 01	Mês 15
Apoio a gestão dos recursos e garantia do desenvolvimento das atividades necessários à realização do objeto	Relatório	1	Mês 01	Mês 15
Apoio administrativo, acadêmico e estruturação do curso	Relatórios mensal das atividades	1	Mês 01	Mês 15
Encontros presenciais	Relatório dos encontros	1	Mês 01	Mês 15
META 2				
ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Seleção do material didático	número de inscritos	1	Mês 01	Mês 01
Publicação e divulgação do Cursinho Popular	candidatos selecionados	1	Mês 01	Mês 01
META 3				
ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Preparação do Ambiente Virtual de Aprendizagem	Ambientes criados	1	Mês 01	Mês 01
Modelagem das disciplinas	layout comum	1	Mês 01	Mês 01
Curso de capacitação para monitores e professores	participantes	25	Mês 01	Mês 01
META 4				
ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Produção de conteúdos educacionais	materiais didáticos	1	Mês 01	Mês 15
Gravação de video aulas	vídeos	1	Mês 01	Mês 15
META 5				
ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Início	Término

Aulas online	quadro de horários	1	Mês 01	Mês 15
Preparação de conteúdos educacionais e atividades de fixação.	repositório de conteúdos	1	Mês 01	Mês 15

META 6

ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Atendimento individualizado ou a grupos de alunos no período extra turno.	agenda de atividades	1	Mês 01	Mês 15
Cronograma de atendimentos	registro de atividades	1	Mês 01	Mês 15
Diagnóstico pedagógico	ficha diagnóstica	1	Mês 01	Mês 15

META 7

ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Simulados e Banco de questões	Banco de simulados	1	Mês 02	Mês 15
Elaboração de itens de avaliação por nível de dificuldade	Banco de questões	1	Mês 02	Mês 15
Inscrição e participação nos simulados	Formulário de inscrições	1	Mês 02	Mês 15

META 8

ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Avaliação das atividades	Formulário de avaliação	1	Mês 04	Mês 15
Seminário de encerramento	Formulário de inscrições	1	Mês 04	Mês 15
Questionário de avaliação	Relatório final	1	Mês 04	Mês 15

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (ORÇAMENTO)

1 - DESPESAS

Especificação	VALOR (R\$)
1. AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
1.1 Monitores 48 bolsas de 500,00	24000,00
2. AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR	
2.1 Coordenador pedagógico 1 bolsa de 1300,00	1300,00
2.2 Coordenador Suporte TI 3 bolsas de 1000,00	3000,00
3. MATERIAL DE CONSUMO	
3.1 Brindes e marketing	4000,00
3.2 Café e lanche para os alunos	6400,00
3.3 Apostilas, cópias e encadernação	6600,00

4. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
4.1 Professores selecionados no município	27040,00	
5. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
5.1 Impostos e contribuições	8600,00	
SUBTOTAL	81940,00	
Ressarcimento à UFVJM**:	10000,00	
Despesas operacionais administrativas da FUNDAÇÃO**:	9060,00	
TOTAL GLOBAL:		
2 - FONTE DOS RECURSOS		
FONTE	VALOR A CONCEDER	CONTRAPARTIDA
UFVJM	0	
Prefeitura Municipal de Turmalina	100.000,00	
Fundação Arthur Bernardes	0	
TOTAL	100.000,00	

** Conforme Resolução n. 12/2016 do Conselho Universitário da UFVJM.

Obs.: O valor total global do projeto poderá sofrer alteração em decorrência de oscilação de preços e ajustes de metas do projeto. Em todos os casos, as correções serão previstas no plano de trabalho.

(OBS.: A tabela acima pode ser adequada de acordo com o caso concreto, podendo aumentar as linhas de itens de despesas e retirar as despesas não aplicáveis. Esta observação tem que ser removida após preenchimento do item IV)

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO		
PERÍODO (Periodicidade definida pelo coordenador)	ATIVIDADES	VALOR (R\$)
1 Mes 1	Transferência do recurso principal para a Fundação	90940,00
2 Mes 2	Pagamento da parcela de administração da fundação	906,00
3 Mes 3	Pagamento da parcela de administração da fundação	906,00
4 Mes 4	Pagamento da parcela de administração da fundação	906,00
5 Mes 5	Pagamento da parcela de administração da fundação	906,00
6 Mes 6	Pagamento da parcela de administração da fundação	906,00
7 Mes 7	Pagamento da parcela de administração da fundação	906,00
8 Mes 8	Pagamento da parcela de administração da fundação	906,00
9 Mes 9	Pagamento da parcela de administração da fundação	906,00
10 Mes 10	Pagamento da parcela de administração da fundação	906,00
11 Mes 11	Pagamento da parcela de administração da fundação	906,00

(OBS.: Caso não haja transferência de recurso, as tabelas constantes nos itens IV e V têm que ser removidas e substituídas pela frase: **NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTICIPES**. Esta observação tem que ser removida após preenchimento dos itens IV e V)

VI - IMPACTOS DO PROJETO / RESULTADOS ESPERADOS
Social
Espera-se com o projeto do cursinho popular atingir áreas distantes geograficamente da universidade, no caso, que extrapolem os limites de Diamantina. Iremos trabalhar com o público de jovens e adultos de áreas urbanas e rurais do município de

Turmalina, podendo atingir ainda estudantes de outros municípios. A ação consistente deste projeto pode se transformar num programa de extensão com potencial para promover a transformação social. Esperamos que a experiência possa ser compartilhada e aperfeiçoada para envolver um maior número de alunos e de municípios. A educação é o caminho para o desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha e a UFVJM precisa estar próxima das comunidades rurais que não têm acesso aos serviços educacionais, principalmente o ensino superior.

Econômico

sem impacto

Ambiental

sem impacto

Produção técnico-científica

A participação dos graduandos no cursinho popular contribuirá fortemente na sua formação acadêmica, pois ele terá acesso direto a profissão que está se formando. Ele atuará como monitor responsável por um conteúdo curricular presente em qualquer escola do país ou curso preparatório. Seu contato com professores experientes, que serão os responsáveis pelas classes irá contribuir fortemente na sua formação como futuro professor. Os graduandos terão a oportunidade de vivenciar todas as etapas da profissão docente, sendo responsáveis pelo planejamento, execução e acompanhamento das atividades didáticas. Além disso, eles desenvolverão habilidades para trabalhar com o uso das tecnologias digitais, visto que as aulas serão online. Dessa forma, serão capazes de manusear diferentes ferramentas utilizadas na educação a distância e híbrida, resultando diferentes tipos de produção acadêmica como artigos, monografias e resumos ou apresentações em eventos.

Outros

Os cursos de licenciatura da UFVJM estão aptos para trabalhar a formação inicial de professores nas diferentes áreas do conhecimento. Essas atividades de ensino constituem o trabalho inicial dos graduandos. A atuação dos nossos estudantes e professores merece ser pesquisada, para identificar as melhores formas para desenvolver o trabalho docente, bem como no desenvolvimento de novos conteúdos educacionais no formato impresso, digital ou audiovisual. Este projeto representa essencialmente o processo de extensão universitária, pois é resultado do trabalho de ensino e pesquisa que já foram desenvolvidos e que precisam ser disponibilizados para a comunidade do entorno da universidade.

VII - OBRIGAÇÕES PACTUADAS

UFVJM

Prestar assessoria e consultoria na implementação do Cursinho Popular, coordenar as ações dos monitores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Financiar o projeto de extensão e acompanhar a implementação do Cursinho Popular no município de Turmalina.

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

Fazer a gestão financeira e administrativa do projeto

DIAMANTINA, 16 DE AGOSTO DE 2022

Cláudio Marinho
Coordenador do Projeto

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito de Turmalina/MG

CIENTE,

Janir Alves Soares
Reitor UFVJM

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente Funarbe



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Marinho, Servidor (a)**, em 16/08/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0815104** e o código CRC **F606A4D5**.

Referência: Processo nº 23086.007878/2022-92

SEI nº 0815104

Número de inscrição: 202203000186

Edital: 032022 - Ações

Data Inicio: 01/09/2022

Data Fim: 30/11/2023

- Tipo da Ação: Prestação de Serviço
- Situação: EM AVALIAÇÃO
- Nome do Coordenador: CLÁUDIO MARINHO
- E-mail do coordenador: claudiomarinho16@gmail.com

Membros

Nome	Tipo	Função	Carga Horária
THIAGO FREIRE ALVES FERREIRA	Interno	Colaborador(a)	2 h
LEOMAR MOREIRA RODRIGUES	Interno	Voluntário(a)	4 h

Título da proposta

Cursinho Popular - Curso preparatório para exames e concursos

Resumo da proposta

O Cursinho Popular é uma iniciativa entre o município de Turmalina e o L@proce/ UFVJM, que consiste na preparação de estudantes para a realização do ENEM, Seleção Seriada – SASI/UFVJM, ENCEJA e vestibulares de outras instituições no ano de 2022. A UFVJM prestará consultoria e assessoria para implementação do cursinho pré-enem com oferta de 60 vagas para estudantes, envolvendo a contratação de 12 professores (município de Turmalina) e 12 monitores (alunos da UFVJM) e voluntários.

Palavras-chave:

Pré-Enem, Educação de Jovens e Adultos,

Área de Conhecimento:

Ciências Humanas

Área Temática Principal:

Educação

Área Temática Secundária:

Educação

Linha de Extensão:

Jovens e adultos

Abrangência:

Regional

Gera Propriedade Intelectual: Não**Envolve Recursos Financeiros: Sim****Ação ocorrerá: Dentro e Fora do campus****Período das Atividades: Tarde****Atividades nos Fins de Semana: Sim****Introdução:**

O Cursinho Pré-ENEM “Ampliando Horizontes”, da Secretaria Municipal de Educação de Turmalina, Minas Gerais, será oferecido gratuitamente aos estudantes da Rede Pública de Turmalina e tem por missão preparar os estudantes para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio- ENEM, Seleção Seriada – SASI/UFVJM, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos- ENCEJA e vestibulares de outras instituições e, com isso, proporcionar-lhes condições para concorrer às vagas para ingresso no ensino superior. A proposta é oferecer ensino de qualidade e gratuito, prioritariamente, a estudantes que concluíram ou que estejam cursando o 3º ano do Ensino Médio de escolas públicas. O programa é mantido pela Prefeitura Municipal de Turmalina, através da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM. Por meio do Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais – LAPROCE localizado no campus JK da UFVJM, será disponibilizada para Rede Municipal de Educação deste município a plataforma de educação a distância – Educação Conectada, ferramenta que, dentre outros fomentos, servirá de base digital interativa para o processo de ensino-aprendizagem, considerando que o Cursinho será híbrido, promovido no formato semipresencial. A previsão para início do Cursinho é 1º de setembro de 2022, estendendo-se até dezembro do mesmo ano e tendo continuidade até novembro de 2023. Para tanto, serão disponibilizadas um total de 60 vagas para estudantes oriundos de escolas públicas e inscritos no ENEM. As aulas serão ministradas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 18:00 às 22:20, totalizando cinco horas/aula/dia, e aos sábados terão aulas, aplicação de simulados, ou atividades avaliativas na plataforma “Educação Conectada”. No período da tarde, das 13:00 às 17:20 haverá aulas online com os monitores da UFVJM e atendimentos individualizados. Este programa será desenvolvido, ao longo dos meses de setembro a dezembro de 2022, como curso intensivo – realizado para um público de até 60 estudantes, com vistas a ofertá-lo como curso extensivo – realizado ao longo do ano para um público maior de estudantes, envolvendo outras turmas, além da preparação para o Enem até novembro de 2023. No ano de 2021 foram ofertadas 50 vagas no período de agosto a outubro, com sistema híbrido, intercalando aulas presenciais e à distância. Ao final mais de 20 estudantes foram aprovados em diferentes processos seletivos. Assim, a oferta desse programa objetiva

promover, com seriedade e comprometimento ético, a inclusão social de estudantes provenientes de escolas públicas por meio da Educação, possibilitando-lhes novos e promissores horizontes.

Justificativa:

Turmalina, município localizado na região setentrional do Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais, conta com uma população estimada de 20.125 habitantes, segundo o Censo (IBGE, 2020). O município de Turmalina e os municípios circunvizinhos (Minas Novas, Chapada do Norte, Capelinha, Leme do Prado, Veredinha e Carbonita) não contam em suas sedes com instituições públicas de nível superior. Assim, a grande maioria dos estudantes egressos do Ensino Médio desta região pleiteia vaga nas universidades públicas mais próximas, que são a de Diamantina (Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM) e Montes Claros (Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES). Contudo, os estudantes carentes, não tendo condições de pagar um cursinho particular, se veem despreparados para enfrentar uma acirrada concorrência às vagas em universidades públicas. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Turmalina, através da Secretaria Municipal de Educação, quer superar os desafios que dificultam a mobilização dos estudantes carentes que almejam fazer um curso superior. Considerando a quantidade de formandos da 3ª série do Ensino Médio de escolas públicas de Turmalina, e os levantamentos de demandas realizados pelos respectivos diretores das escolas públicas estaduais, existe a necessidade de oferta de vagas para estudantes concluintes do Ensino Médio e para estudantes que já concluíram o Ensino Médio. Portanto, este programa busca, por meio da Educação, minimizar a exclusão social, valorizar as potencialidades dos nossos estudantes, contribuindo na realização do sonho de cursar uma faculdade - transformando vidas e a Comunidade!

Objetivos:

Objetivo geral: Promover a implantação de um ambiente virtual de aprendizagem para atender jovens do Vale do Jequitinhonha, por meio de ações de pesquisa e extensão a partir da plataforma educacional Moodle, voltada para oferta de um curso preparatório, com momentos presenciais. Objetivos específicos: • Promover ensino gratuito e de qualidade para jovens carentes, provenientes de escolas públicas, que tenham interesse em realizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, com vistas a concorrer às vagas para ingresso no ensino superior; • Aprimorar a prática pedagógica dos acadêmicos-professores na interação de conhecimentos básicos que visam o ingresso dos estudantes na universidade e ainda, promover ações que proporcionem ao estudante vivenciar o ambiente universitário no qual poderá ser inserido; • Estimular a participação dos estudantes nos processos seletivos das principais instituições de ensino superior público da região (UFVJM, UNIMONTES) – SASI, SISU, PAES, PROUNI, VESTIBULARES e CONCURSOS; • Preparar o cursista para o acesso e permanência em outros níveis de ensino –técnico e universitário, qualificando-o para o mundo do trabalho, por meio do ENEM, sistema de cotas, vestibular e demais processos seletivos; • Contribuir para formar cidadãos que atuem como agentes transformadores de sua realidade material e histórica, sempre em defesa dos direitos humanos na sociedade; • Articular ensino, pesquisa e extensão universitária; • Estimular o senso crítico e investigativo dos nossos estudantes, por meio das aulas interdisciplinares; • Valorizar a instituição pública através do comprometimento ético como investimento social do qual a universidade se vale.

Metas:

A principal meta do projeto Cursinho Popular é conseguir aprovação de mais de 50% dos seus estudantes em Universidades Públicas Estaduais ou Federais, ou ainda, em outros processos seletivos que visam a sua formação profissional. Haverá a sistemática de acompanhamento e indicadores de avaliação META 1 Preparar alunos para participação na prova do Enem e de outros exames Apoio a gestão dos recursos e garantia do desenvolvimento das atividades necessários à realização do objeto Instrumentos: Relatório parcial mensal das atividades Periodicidade: Mês 01 a Mês 15 Relatório dos Encontros presenciais META 2 Preparação do Ambiente Virtual de Aprendizagem Indicador - Ambientes criados Mês 1 a mês 1 Modelagem das disciplinas layout comum Mês 01 a Mês 01 Curso de capacitação para monitores e

professores participantes META 3 Produção de conteúdos educacionais e materiais didáticos Gravação de vídeo aulas vídeos Mês1 a Mês 15 Indicadores: Conteúdos postados no repositório institucional META 4 Aulas online de acordo com o quadro de horários Indicadores; publicação dos conteúdos educacionais e atividades de fixação no repositório de conteúdos- Mês1 a Mês 15 META 5 Atendimento individualizado ou a grupos de alunos no período extra turno. Indicador: agenda de atividades Mês1 a mês 01 Mês 15, Cronograma de atendimentos e registro de atividades. META 6 Realização de Simulados Indicadores: Banco de simulados Mês02 a Mês 15 Elaboração de itens de avaliação por nível de dificuldade Indicador : Banco de questões META 7 Avaliação das atividades Indicador: Formulário de avaliação Mês 04 Mês 010 Mês 15 Seminário de encerramento Formulário de inscrições Mês 04 Mês 010 Mês 15 Questionário de avaliação Relatório final Mês 14 Mês 15

Metodologia:

O Cursinho Popular será oferecido na modalidade intensivo em 2022 e extensivo em 2023, com aulas presenciais e atividades realizadas online. O curso tem seu funcionamento no período diurno e noturno. As aulas serão realizadas no formato semipresencial de segunda a sexta-feira, das 18h00min às 22h20min, impreterivelmente, desconsiderando-se os feriados e recessos municipais. Contaremos também com atendimento on-line no período da tarde aos estudantes matriculados no Cursinho que estudam em Escolas Estaduais no período noturno. Assim, será possível a esses alunos potencializarem os seus estudos em horários livres. Esse atendimento será oferecido pelos monitores (estagiários da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri) que, por sua vez, serão devidamente orientados pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) dessa Instituição. Nesse caso, a grade de horários e disciplinas terá como referência as demandas desses estudantes, procurando a integração entre o monitor(alunos da UFVJM) e os professores (do Cursinho). Eles oferecerão apoio e suporte aos professores e estudantes na articulação dos recursos e processos de ensino e aprendizagem. Os monitores atuarão no formato on-line de segunda a sábado, oferecerão apoio e suporte pedagógico e tecnológico aos professores e estudantes. Aos sábados, previamente definidos, conforme quadro e), os monitores ministrarão aulas/aulões de reforço no formato on-line, preferencialmente no período da tarde, com duração de pelo menos 1 hora por disciplina. Durante o curso serão abordados os conteúdos do Ensino Médio, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Serão utilizadas as apostilas das disciplinas/planos disponibilizados pela Universidade Estadual Paulista – UNESP. No decorrer do Cursinho serão realizados simulados com os conteúdos abrangidos em sala de aula que visam, além do treinamento dos nossos estudantes para os exames, o acompanhamento direto do desempenho de cada aluno e a correção de possíveis falhas no processo de ensino-aprendizagem. Haverá também atendimento individualizado aos participantes do Cursinho pelos monitores da UFVJM em busca de um processo personalizado de estudos. A seleção de monitores aconteceu a partir de edital público, aberto a toda comunidade acadêmica, conforme edital disponível em <https://laproce.com.br/2022/07/15/vagas-de-trabalho-para-monitores-e-vagas-para-estudantes-do-cursinho-popular/> A proposta conta com financiamento da Prefeitura de Turmalina. Para atendimento às normas da UFVJM foi criado o processo SEI 23086.007878/2022-92, em parceria com a Diretoria de Convênios e Projetos da UFVJM, que enviará o processo para aprovação do Coex.

Interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade:

O trabalho do cursinho popular no município de Turmalina possibilitará o diálogo entre a comunidade acadêmica e parcela significativa do Vale do Jequitinhonha. Haverá a interação entre os estudantes da UFVJM, coordenados por um professor efetivo que, juntos, irão apoiar as atividades desenvolvidas por professores residentes em Turmalina.

Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade:

No projeto haverá a participação de todos os cursos de licenciatura da UFVJM, sendo possível o desenvolvimento de trabalhos interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares. O desafio de integrar os conteúdos curriculares resultará em ações criativas propostas pela equipe da UFVJM para o

envolvimento e sucesso do processo de ensino e aprendizagem. A interprofissionalidade será desenvolvida a partir da interlocução entre os diferentes atores envolvidos na proposta, incluindo professores, pedagogos, técnicos de informática, entre outros.

Indissociabilidade Ensino – Pesquisa – Extensão:

Os cursos de licenciatura da UFVJM estão aptos para trabalhar a formação inicial de professores nas diferentes áreas do conhecimento. Essas atividades de ensino constituem o trabalho inicial dos graduandos. A atuação dos nossos estudantes e professores merece ser pesquisada, para identificar as melhores formas para desenvolver o trabalho docente, bem como no desenvolvimento de novos conteúdos educacionais no formato impresso, digital ou audiovisual. Este projeto representa essencialmente o processo de extensão universitária, pois é resultado do trabalho de ensino e pesquisa que já foram desenvolvidos e que precisam ser disponibilizados para a comunidade do entorno da universidade.

Impacto na Formação do Estudante: Caracterização da participação dos graduandos na ação para sua formação acadêmica:

A participação dos graduandos no cursinho popular contribuirá fortemente na sua formação acadêmica, pois ele terá acesso direto a profissão que está se formando. Ele atuará como monitor responsável por um conteúdo curricular presente em qualquer escola do país ou curso preparatório. Seu contato com professores experientes, que serão os responsáveis pelas classes irá contribuir fortemente na sua formação como futuro professor. Os graduandos terão a oportunidade de vivenciar todas as etapas da profissão docente, sendo responsáveis pelo planejamento, execução e acompanhamento das atividades didáticas. Além disso, eles desenvolverão habilidades para trabalhar com o uso das tecnologias digitais, visto que as aulas serão online. Dessa forma, serão capazes de manusear diferentes ferramentas utilizadas na educação a distância e híbrida.

Impacto e Transformação Social:

Espera-se com o projeto do cursinho popular atingir áreas distantes geograficamente da universidade, no caso, que extrapolem os limites de Diamantina. Iremos trabalhar com o público de jovens e adultos de áreas urbanas e rurais do município de Turmalina, podendo atingir ainda estudantes de outros municípios. A ação consistente deste projeto pode se transformar num programa de extensão com potencial para promover a transformação social. Esperamos que a experiência possa ser compartilhada e aperfeiçoada para envolver um maior número de alunos e de municípios. A educação é o caminho para o desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha e a UFVJM precisa estar próxima das comunidades rurais que não têm acesso aos serviços educacionais, principalmente o ensino superior.

Divulgação:

A divulgação será feita nas redes sociais e nas escolas estaduais do município de Turmalina e outros parceiros. Utilizaremos também as redes sociais.

Informações Complementares:

No ano de 2021, a oferta do cursinho pela prefeitura contou com cerca de 50 alunos matriculados, dos quais 18 foram aprovados em instituições de ensino superior.

Público Alvo

Nome: Jovens e adultos inscritos para o ENEM

Número Estimado: 60

Descrição: 1ª – Seleção de 30 (trinta) estudantes concluintes da 3ª série do Ensino Médio de escolas públicas da rede estadual de Turmalina, Minas Gerais. As escolas que ofertam Ensino Médio no município são: Escola Estadual Profª Edite Gomes; Escola Estadual Américo Antunes de Oliveira e

Escola Estadual Mestra Celina. Esta seleção é realizada a partir de critérios definidos pelos diretores das respectivas instituições estaduais, que devem, como critério, selecionar estudantes carentes, que sejam frequentes, apresentem bom desempenho escolar, assim como comportamento e interesse compatíveis com a proposta do Cursinho. Considerando a quantidade de estudantes matriculados no Ensino Médio de cada uma das referidas escolas, destinamos os seguintes quantitativos aproximados de vagas: E.E Profª Edite Gomes: 8 estudantes; E.E Américo Antunes de Oliveira: 14 estudantes; E.E Mestra Celina: 8 estudantes. Caso as vagas de uma escola não sejam preenchidas, poderão ser remanejadas de uma escola para outra. E, caso as vagas destinadas à seleção das escolas não sejam preenchidas, estas serão disponibilizadas à Comunidade. 2ª – Seleção de pelo menos 25 estudantes que concluíram a 3ª série do Ensino Médio de escolas públicas do município de Turmalina, através de processo seletivo, divulgado por meio de Edital (conforme Quadro 4) cujos critérios são: - Estar inscrito no ENEM/2021, apresentando comprovante de inscrição; - Apresentar comprovante de pagamento de inscrição em vestibular a ser realizado; - Ter frequentado o Ensino Médio em escola pública, apresentando declaração ou histórico emitidos pela Instituição escolar; - Apresentar declaração de não possuir formação em nível superior ou de que não estar matriculado em curso de graduação; - Preencher e assinar ficha de inscrição (formulário on-line), emitida pela SME devidamente preenchida e assinada;

Municípios Atendidos

Nome: Turmalina - MG

Nome: Minas Novas - MG

Nome: Veredinha - MG

Nome: Berilo - MG

Parcerias

Instituição Parceira: Prefeitura Municipal de Turmalina

Participação da Instituição Parceira: A prefeitura de Turmalina é a parceira principal que arcará com os custos do projeto.

Cronograma de atividades

Nome da Atividade: Aulas online

Descrição da atividade: Serão ofertadas aulas online de cada área do conhecimento para preparação aos exames. As aulas serão transmitidas pelo aplicativo Google Meet, Jtsi, Zoom ou outra ferramenta gratuita e de boa qualidade para realização das atividades didáticas. Os monitores atenderão no período da tarde, em horários, pré-fixados.

Data de início da atividade: 01/09/2022

Data final da atividade: 30/11/2023

Periodicidade: Semanalmente

Nome da Atividade: Atendimento individualizado

Descrição da atividade: Após o início do Cursinho, haverá o atendimento individualizado aos estudantes uma vez por semana. Nesse momento os monitores terão a oportunidade de entender a

realidade de cada aluno e direcionar roteiros de estudos personalizados.

Data de início da atividade: 01/09/2022

Data final da atividade: 30/11/2023

Periodicidade: Semanalmente

Nome da Atividade: Simulados

Descrição da atividade: Os simulados acontecerão aos sábados pela manhã para preparação aos exames. Os participantes terão a oportunidade de verificar o seu rendimento por meio de questões de exames anteriores a 2022. Haverá a possibilidade de estender essa ação para além dos alunos regularmente matriculados.

Data de início da atividade: 01/10/2022

Data final da atividade: 30/11/2023

Periodicidade: Mensalmente

Nome da Atividade: Produção de conteúdos educacionais

Descrição da atividade: Produção de conteúdos educacionais para as disciplinas como textos, exercícios, video-aulas, podcasts.

Data de início da atividade: 01/09/2022

Data final da atividade: 30/11/2023

Periodicidade: Semanalmente

Nome da Atividade: Avaliação das atividades

Descrição da atividade: A avaliação do projeto será feita mensalmente por meio do registro da experiência do Cursinho através de narrativas dos participantes (alunos, professores e monitores). Além disso será elaborado um questionário de avaliação e construído um relatório final de atividades.

Data de início da atividade: 01/09/2022

Data final da atividade: 30/11/2023

Periodicidade: Mensalmente

Referências Bibliográficas

BRASIL. IBGE. Censo Demográfico, 2010. Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/turmalina/pesquisa/23/22469?detalhes=true>. Acesso em: 26 jul.

2021. Dracena. Projeto Político Pedagógico – Cursinho Pré-Vestibular Alvo. Disponível em:

<https://www.dracena.unesp.br/Home/Cursinho/projeto-politico-pedagogico.pdf>. Acesso em: 26 jul 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.007878/2022-92

Interessado: Diretoria de Convênios e Projetos, Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais

Informo que o Conselho de Extensão e Cultura - COEXC em sua 81ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2022, APROVOU o projeto "Cursinho Popular - Curso preparatório para exames e concursos".

Solicito dar andamento ao processo.

Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli
Pro-Reitor de Extensão e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli, Pro-Reitor(a)**, em 23/08/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0821764** e o código CRC **CBD6043B**.

Referência: Processo nº 23086.007878/2022-92

SEI nº 0821764



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais

OFÍCIO Nº 6/2022/LAPROCE/FIH

Diamantina, 23 de agosto de 2022.

Prezado Professor Dhelfesson,
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS
Diretor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de urgência

Prezado Prof. Dhelfesson,

Solicito urgência no encaminhamento para assinatura do convênio entre o município de Turmalina-MG e a UFVJM para execução do Projeto Cursinho Popular. As provas do Enem são realizadas em novembro e o prazo é exíguo para a preparação dos estudantes.

Atenciosamente,

Prof. Cláudio Marinho
Coordenador Laproce



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Marinho, Servidor (a)**, em 23/08/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822173** e o código CRC **62D4E06E**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.007878/2022-92

Interessado: Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais

O DIRETOR DE CONVÊNIOS E PROJETOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

ENCAMINHAR o processo referente ao Convênio entre a Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha-UFVJM e o município de Turmalina/MG para o desenvolvimento do projeto intitulado "**Cursinho Popular - Curso preparatório para exames e concursos**", para para análise e deliberação do CONSEPE;

SOLICITAR URGÊNCIA nesta demanda conforme interesse social apresentado no ofício 6/2022/Laproce (0822173).



Documento assinado eletronicamente por **Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira, Diretor (a)**, em 23/08/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822188** e o código CRC **COBBFD35**.

Referência: Processo nº 23086.007878/2022-92

SEI nº 0822188

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSEPE 99

Processo nº 23086.007878/2022-92

Interessado: Laboratório de Produção de Conteúdos Educacionais, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Diretoria de Extensão PROEXC, Diretoria de Convênios e Projetos

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, aprova *ad referendum* o Convênio entre a Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha-UFVJM e o município de Turmalina/MG para o desenvolvimento do projeto intitulado "**Cursinho Popular - Curso preparatório para exames e concursos**".

Janir Alves Soares



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 25/08/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822279** e o código CRC **183B53A8**.

Referência: Processo nº 23086.007878/2022-92

SEI nº 0822279



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Defesa	6
Ministério do Desenvolvimento Regional	10
Ministério da Economia	11
Ministério da Educação	24
Ministério da Infraestrutura	42
Ministério da Justiça e Segurança Pública	44
Ministério do Meio Ambiente	46
Ministério de Minas e Energia	47
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	48
Ministério das Relações Exteriores	49
Ministério da Saúde	50
Ministério do Turismo	54
Controladoria-Geral da União	54
Conselho Nacional do Ministério Público	54
Ministério Público da União	54
Tribunal de Contas da União	56
Poder Legislativo	56
Poder Judiciário	58
Editais e Avisos	63

..... Esta edição completa do DOU é composta de 65 páginas

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR

a partir de 10 de agosto de 2019, JANIR ALVES SOARES, Professor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 8 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcelos Weintraub

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECRETOS DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XXV, e o art. 103-B, caput, inciso VI, e § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08026.000251/2019-26 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 8 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XXV, e o art. 103-B, caput, inciso VII, e § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08026.000252/2019-71 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 8 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XXV, e o art. 103-B, caput, inciso III, e § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08026.000253/2019-15 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

EMMANOEL PEREIRA para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 8 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 58, de 26 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

Nº 584 - DISPENSAR

ANTONIO LOPES DA SILVA da função de Especialista, código GR-II, da Coordenação de Locomoção da Coordenação-Geral de Transporte da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Nº 585 - DISPENSAR, a pedido,

GESTALEIZES CRISTINA DA SILVA MARREIROS, da função de Assistente, código GR-IV, da Divisão de Informações Personalizadas da Coordenação de Segurança da Informação em Meios Tecnológicos da Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, a contar de 12 de agosto de 2019.

Nº 586 - DISPENSAR

JOÃO BATISTA DA SILVA da função de Especialista, código GR-II, da Coordenação-Geral de Transporte da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Nº 587 - DESIGNAR

ROBERTO CARLOS CRISPIM DOS SANTOS, Cap EB, para a função de Assistente Militar na Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, enquadrando-o no grupo "D" da tabela anexa à Portaria nº 113-GSI/PR, de 19 de dezembro de 2018, ficando dispensado da que atualmente ocupa.

Nº 588 - DESIGNAR

DEVIENE DA SILVA para a função de Assistente, código GR-IV, da Divisão de Informações Personalizadas da Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, ficando dispensada da que atualmente ocupa.

Nº 589 - DESIGNAR

WANDER LUIZ OLIVEIRA DE CASTRO para exercer o encargo de substituto eventual na função de Chefe, código FCPE-101.2, da Divisão da Coordenação da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função, ficando revogada a Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2019.

Nº 590 - Tornar sem efeito a Portaria nº 490, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2019, Seção 2, que trata da nomeação de Ana Cláudia de Paula.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO



AVISO

Foi publicada em 8/8/2019 a Edição Extra nº 152-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 912, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

nomear **DHELFESON WILLYA DOUGLAS DE OLIVEIRA** Professor Adjunto A, para exercer o cargo de DIRETOR(A) DE CONVÊNIOS E PROJETOS - CD 4.

Janir Alves Soares
Reitor/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1721, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

nomear **HERON LAIBER BONADIMAN** - Professor Adjunto, para exercer o cargo de DIRETOR(A) DA FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES - CD 3.



Documento assinado eletronicamente por **Gilciano Saraiva Nogueira, Reitor**, em 28/06/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0000514** e o código CRC **A3627750**.

Referência: Processo nº 23086.006047/2019-06

SEI nº 0000514

Criado por [jairo.magalhaes](#), versão 3 por [jairo.magalhaes](#) em 24/06/2019 10:34:09.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 160, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

nomear **MARCUS VINICIUS CARVALHO GUELPELI** Professor Adjunto, para exercer o cargo de PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO E CULTURA - CD 2.

Janir Alves Soares
Reitor/UFVJM

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.324.187/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/1968
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE TURMALINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TURMALINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO AV LAURO MACHADO	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TURMALINA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE TURMALINA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2022** às **08:17:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE TURMALINA
CNPJ: 25.324.187/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:10 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2022.

Código de controle da certidão: **8ED0.8D5D.AD06.85DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/08/2022	
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/11/2022	
NOME: MUNICIPIO DE TURMALINA		
CNPJ/CPF: 25.324.187/0001-00		
LOGRADOURO: AVENIDA Lauro Machado	NÚMERO: 230	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Centro	
	CEP: 39660000	
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: TURMALINA	
	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000570928253		

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.324.187/0001-00
Razão Social: MUNICIPIO DE TURMALINA
Endereço: AV LAURO MACHADO 230 / CENTRO / TURMALINA / MG / 39660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2022 a 19/09/2022

Certificação Número: 2022082100414995298403

Informação obtida em 23/08/2022 15:44:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE TURMALINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.324.187/0001-00

Certidão nº: 25697486/2022

Expedição: 11/08/2022, às 08:39:28

Validade: 07/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE TURMALINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.324.187/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE VIÇOSA — MINAS GERAIS

Livro nº 148

Fls. 34v e 35

2.º Ofício

1º Traslado *Tabelião — Geraldo Lopes de Faria*

Tabeliã Substituta — Liana Nascit de Faria

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Lilian Martino
VICOSA — MINAS GERAIS

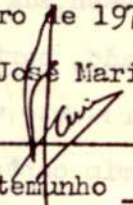
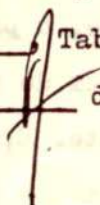
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro sob o n.º *46*
dem no Livro de Registro n.º *A1, Pessoas Jurídicas, p. 83-85*
VIÇOSA, *08* de *novembro* de *1979*
EM T. T. *da Verdade*
Lilian Martino (apenas substituta)
Oficial — LILIAN MARTINO — Viçosa — Minas

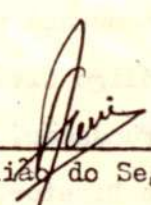
ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA //
FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO "ARTHUR BERNARDES", na forma abaixo:

"S A I B A M quantos esta virem, que /
no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta nove /
(1979), aos dezesete (17) dias do mês de outubro do dito ano, nesta cidade de Viçosa
Estado de Minas Gerais, no Fôrum "Presidente Bernardes", sito à Praça Silviano Bran- /
dão, nº 5, perante mim, Tabelião do Segundo Ofício, compareceu como outorgante e reci- /
procamente outorgado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (U.F.V.), Fundação — edu- /
cacional com sede e fôro nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no
C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 25.944.455/001-96, neste ayo representada pe- /
lo seu Magnífico Reitor Prof. PAULO MÁRIO DEL GIUDICE, brasileiro, desquitado, porta- /
dor do C.P.F. nº 004.159.796-68, domiciliado e residente nesta cidade, o presente meu
conhecido e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas também de mim conheci- /
das, do que dou fé, e daqui em diante nominado apenas como outorgante. E, por êle, /
perante as testemunhas me foi dito que de acôrdo com o que lhe permite os art. 24 e /
seguintes do Código Civil e art. 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, resol- /
veu criar uma Fundação, para a que estabelece: 1º) Resolveu depois ouvido os Conselhos
Universitário e Diretor, criar uma Fundação de Direito Privado cujo nome será ARTHUR

BERNARDES (FUNARBE), para o qual transfere a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos /
QXRhIGRIICBDdb25zdGI0dWnn428glGRhIEZVTkFSQkUgKDA4Mjl0NDMp SEI 23086.007878/2022-92 / pg. 96

mil cruzeiros), proveniente de recursos próprios da Universidade Federal de Viçosa // (U.F.V.), que constitui o patrimônio inicial da fundação, que terá, em geral, os objetivos de estudo, desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico e, especialmente, os seguintes: I^o) Obter recursos, através de prestação de serviços e/ou exploração econômicas, a fim de complementar o necessário suporte financeiro ou melhor / desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade; II^o) / Promover pesquisas e experimentações científico-tecnológicas, bem como cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos ou profissionais; III^o) Promover e / incentivar, por formas, digo, por qualquer formas, o estudo das ciências; IV^o) Celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público, visando á consecusão dos seus objetivos; V^o) Sistematizar e acompanhar a execução de convênios celebrados entre entidade públicas ou privadas quando lhe forem delegados poderes para tal; VI^o) Divulgar conhecimentos através de publicações adequadas ; VII^o) Prestar serviços remunerados a órgãos públicos e privados; VIII^o) Desenvolver atividades destinadas a auxiliar a subsistência da comunidade Universitária de Viçosa, inclusive produção de bens e produtos. 2^o) Em caso da impossibilidade absoluta e comprovada da organização da Fundação. a importância ora doada se destinará á Universidade Federal de Viçosa (U.F.V.), ficando o seu instituidor, acima qualificado, com plenos e gerais poderes para a transferência. O instituidor formulará o estatuto da Fundação para submetê-lo á autoridade competente. 3^o) A Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), terá sede e fôro nesta cidade de Viçosa (MG). E, de como pediu lhes lavrei a presente que lhes foi lida, aceita e assinam na presença das duas testemunhas José dos Santos e José Maria Lopes de Faria, brasileiras, maiores, idôneas, conhecidas, aqui / residentes. Eu, Geraldo Lopes de Faria, Tabelião do Segundo Ofício, a escrevi e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Dou fé. Viçosa, 17 de outubro de 1979. (aa) Geraldo Lopes de Faria, Paulo Mário del Giudice, José dos Santos / e José Maria Lopes de Faria". NADA MAIS. Trasladada em 18 de outubro de 1979. Eu, //  Tabelião do Segundo Ofício, a datilografei, conferi e subscrevo, Em //  testemunho da verdade, dou fé.

Viçosa, 18 de outubro de 1979.


-Tabelião do Segundo Ofício-



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), instituída nos termos da Escritura Pública de 17 de outubro de 1979, lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Viçosa-MG, do Tabelião Geraldo Lopes Faria, Livro nº 148, folhas 34v e 35, sob a forma de fundação de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com abrangência nacional e internacional.

§ 1º A Fundação Arthur Bernardes não tem finalidade lucrativa, por isso não distribui lucros, nem qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas ou de participação no seu resultado. Aplica inteiramente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual *superávit* no desenvolvimento de suas finalidades.

§ 2º Para todos os efeitos, as denominações Fundação Arthur Bernardes e Funarbe equivalem-se no texto do presente Estatuto.

§ 3º A Funarbe é uma entidade de educação e de pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos e será regida por este Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções e demais atos e normas aprovados pelos órgãos competentes da Fundação e pelo poder público.

Art. 2º A Fundação Arthur Bernardes tem sede no Edifício Sede, s/n, *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900.

Art. 3º A Funarbe tem duração por tempo indeterminado e será extinta na forma dos artigos 44 e 45 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º A Funarbe tem, em geral, objetivos de cunho educacional, de inovação tecnológica e de desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico, desportivo, ambiental e de extensão, em apoio à Universidade Federal de Viçosa (UFV) e demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) devidamente autorizadas pela UFV e ratificadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, na forma da Lei.

§ 1º Para cumprimento dos objetivos a que se propõe, poderá a Funarbe, registrada e credenciada, apoiar iniciativas de qualquer entidade pública ou privada, distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição apoiada.

§ 2º A Funarbe obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, na gestão administrativa e financeira dos projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e desenvolvimento institucional.

§ 3º A Funarbe na execução de convênios, contratos, acordos e demais termos celebrados com fulcro na Lei nº 8.958/94, não poderá:

I - Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:



- a. Servidor de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que atue na direção da respectiva Fundação; e
- b. Ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.

II - Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a. Seu dirigente;
- b. Servidor das IFES e demais ICTs; e
- c. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.

III - Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 5º Na busca do cumprimento de seus objetivos gerais, contidos no artigo 4º, são finalidades específicas da Funarbe oportunizar, por conta própria ou em parceria, apoiar e incentivar as seguintes ações:

I - promover a gestão de projetos das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas, que deverão observar os seus respectivos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs);

II - obter recursos por meio de prestação de consultoria e, ou, explorações econômicas, comercialização e outros recursos que se fizerem necessários, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica da Universidade Federal de Viçosa e das demais instituições que a Funarbe seja autorizada a fazer a gestão administrativa e financeira de seus projetos;

III - promover a gestão de pesquisas e experimentações científico-tecnológicas, bem como promover ou realizar cursos, treinamentos especializados, assistências técnicas, consultorias, com objetivos científicos ou profissionais, por meio de seu quadro profissional ou por meio de profissional subcontratado;

IV - promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento das ciências, do meio ambiente, da saúde, dos esportes, das artes, da cultura e da educação;

V - celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional, visando à consecução dos seus objetivos;

VI - sistematizar e acompanhar a execução de convênios celebrados entre entidades públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal;

VII - promover o desenvolvimento e a difusão de suas atividades e do conhecimento científico e tecnológico em geral, coordenando e administrando edições de publicações especializadas, cursos, simpósios, congressos, palestras e outros eventos de natureza similar;

VIII - desenvolver atividades destinadas a auxiliar o desenvolvimento institucional das IFES e ICTs a que for credenciada e, ou, autorizada na forma da lei;

IX - instituir e patrocinar bolsas, auxílios, programas de apoio e prêmios em favor de pesquisadores e profissionais das áreas técnica e administrativa que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e organizacional;

X - explorar os resultados de suas pesquisas e exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

XI - criar, desenvolver, adaptar e promover a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos e de novos equipamentos, produtos, serviços, sistemas de informação e processos;



XII - contratar e remunerar pesquisadores, estudantes e profissionais técnico-administrativos dos projetos que possam contribuir para a execução das atividades e que estejam em conformidade com os objetivos estatutários da Funarbe;

XIII - captar e prospectar oportunidades de recursos financeiros junto à iniciativa privada, às agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, nacionais e internacionais;

XIV - apoiar atividades de inovação das instituições científicas, tecnológicas e de inovações nas empresas, inclusive para atração, constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos nas IFES e ICTs credenciadas ou autorizadas;

XV - realizar importação e exportação de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, nos moldes da legislação vigente;

XVI - gerenciar os recursos decorrentes do compartilhamento ou da utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas;

XVII - administrar os recursos e bens decorrentes da gestão de projetos das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas, que deverão observar os respectivos PDIs;

XVIII - gerenciar as atividades necessárias ao bom desempenho dos projetos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas.

CAPÍTULO III

DAS FILIAIS

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos listados no capítulo anterior, a Fundação Arthur Bernardes possui as seguintes filiais:

I - Laticínio Escola localizado no *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900, cuja atividade principal é a fabricação de laticínios;

II - Supermercado Escola localizado no *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900, cuja atividade principal é o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

III - Unidade de apoio à educação localizada no *Campus* Universitário, Viçosa-MG, 36570-900, cuja atividade principal é o apoio à educação, exceto caixas escolares, e a secundária é a atividade de apoio à agricultura.

Art. 7º Visando ao estrito cumprimento de seus objetivos estatutários, poderá a Fundação Arthur Bernardes criar ou estabelecer unidades, filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 8º A estrutura administrativa da Fundação Arthur Bernardes será composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.



§ 1º Os membros dos órgãos mencionados serão escolhidos mediante eleição direta conforme artigos 28 a 30 deste Estatuto.

§ 2º Os membros eleitos para comporem os órgãos referidos neste artigo deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos na legislação pertinente e também deverão ter sua posse referendada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa (CONSU/UFV).

§ 3º A nomeação e a exoneração dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão de responsabilidade do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração dará posse aos Diretores e aos membros dos Conselhos da Funarbe.

§ 4º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, bem como aqueles a quem estes indicarem, não respondem pelas obrigações contraídas pela Funarbe, mas serão responsabilizados pelos atos culposos ou dolosos, pelos atos que violem a lei ou ao Estatuto, que causem danos à Funarbe ou a terceiros.

§ 5º São vedadas relações comerciais entre a Funarbe e empresas privadas em que figure qualquer Diretor ou Conselheiro da Fundação, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, por afinidade ou colateral, até o 3º grau de consanguinidade como diretor, cotista ou acionista majoritário.

§ 6º Os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e ICTs apoiadas e/ou autorizadas, não poderão compor os órgãos da Funarbe.

§ 7º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, vinculados às IFES e ICTs apoiadas e/ou autorizadas, que se afastarem de suas atividades nas respectivas instituições, serão automaticamente afastados de suas funções nos respectivos órgãos administrativos da Funarbe.

§ 8º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva poderão perder o mandato em razão de afastamento da instituição a que esteja vinculado (IFES ou ICTs), de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo em virtude de falta grave.

§ 9º A apuração de falta grave para averiguação de perda de mandato será processada mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração ao Comitê de Ética da Funarbe. O procedimento deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa e, se comprovadas as irregularidades, as seguintes penalidades deverão ser aplicadas: advertência, suspensão ou perda do mandato. O Comitê de Ética deverá indicar a penalidade que será aplicada pelo Conselho de Administração.

§ 10. Se houver afastamento dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, nos moldes mencionados anteriormente, não ocorrerá prorrogação ou alteração do prazo previsto inicialmente para o término de seu mandato.

§ 11. É vedado, no mesmo período de mandato, o exercício das funções de Conselheiro ou Diretor, por cônjuge, companheiro ou parente, por afinidade ou colateral, até o 3º grau de consanguinidade, de outro Conselheiro ou Diretor que já esteja no exercício da função.

§ 12. Com exceção do Diretor-Presidente, os membros dos Conselhos e o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas atividades na Funarbe, direta ou indiretamente, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, os quais também não poderão prejudicar o cumprimento da jornada de trabalhos dos referidos membros na instituição onde estão lotados.

§ 13. O Diretor-Presidente poderá ser remunerado por atuar efetivamente na gestão executiva da Funarbe e sua remuneração deverá ser fixada pelo Conselho de Administração, registrada em ata e comunicada ao Ministério Público, observados os seguintes parâmetros:

I – caso o Diretor-Presidente seja não estatutário deverá possuir vínculo empregatício com a instituição;



II – caso o Diretor-Presidente seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§ 14. Os integrantes dos órgãos mencionados neste artigo perderão o mandato se faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo, em qualquer destas hipóteses, o seu cargo declarado vago.

§ 15. Os Presidentes dos Conselhos e o Diretor-Presidente da Funarbe poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da Funarbe, não possam aguardar as reuniões dos respectivos órgãos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração é o órgão deliberativo superior ao qual compete estabelecer os objetivos e as diretrizes gerais de organização e gestão da Fundação Arthur Bernardes.

Art. 10. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - cinco membros efetivos e cinco suplentes que serão eleitos nos termos do Capítulo V;

II - um membro representante do Conselho Técnico de Pesquisa da Universidade Federal de Viçosa;

III - um membro externo preferencialmente de entidade científica, desde que não exerça atividade concorrente, não seja fornecedor e nem possua vínculo de parentesco até o 3º grau com membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da Funarbe.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração deverá ser docente da Universidade Federal de Viçosa e membro efetivo deste Conselho, o qual será eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos. Em caso de eventual impossibilidade, o Presidente do Conselho poderá indicar seu substituto para exercício de ato ou condução de reunião específicos, consideradas as vedações do § 5º desse artigo.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reconduzido por decisão dos membros do referido Conselho.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do mandato em vigor. Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o Presidente do Conselho de Administração permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto.

§ 4º Havendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência o docente da UFV decano do Conselho, que deverá convocar eleição para preenchimento do cargo de presidente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 5º Os membros referidos nos incisos II e III do artigo 10 serão efetivos e terão direito a voto, mas não poderão ser elegíveis para presidência do Conselho.

§ 6º Os membros referidos nos incisos II e III serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme regulamentação específica e não observarão o procedimento disposto no artigo 30.

§ 7º O representante do Conselho Técnico de Pesquisa terá seu mandato de acordo com o tempo de permanência dele como membro do Conselho Técnico de Pesquisa da UFV e o membro externo terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.



§ 8º Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos em caso de suspeições e de impedimentos eventuais.

§ 9º Na impossibilidade de um membro efetivo continuar o mandato, os membros suplentes poderão ser consultados para se manifestarem sobre a possibilidade de assumirem a vaga como membro efetivo. Na hipótese de consulta aos membros suplentes, estes deverão ser convocados na ordem de tempo de mandato (do mandato mais antigo para o mais recente). O membro que assumir na condição de efetivo deverá cumprir o mandato de maior prazo.

§ 10. Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o membro do Conselho de Administração permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subseqüentes ao término do mandato extinto.

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração:

I - conduzir as ações diretivas e deliberativas, notadamente os assuntos estratégicos com foco nos negócios, nos resultados e na longevidade da Funarbe;

II - aprovar o processo eleitoral de representantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

III - receber, analisar e homologar o plano de trabalho e as inscrições das chapas para eleição dos membros da Diretoria Executiva;

IV - avaliar as demonstrações contábeis e relatórios consolidados trimestrais de atividades da Diretoria Executiva;

V - fiscalizar e avaliar a atuação da Diretoria Executiva ao final de cada exercício;

VI - deliberar sobre quadro de pessoal, cargos e salários, diretrizes administrativas e financeiras da Funarbe;

VII - escolher, a partir de processo seletivo, o Superintendente, avaliar seu desempenho e destituí-lo, caso necessário. Essas ações devem ser realizadas em conjunto com a Diretoria Executiva;

VIII - aprovar contratações e rescisões contratuais de colaboradores realizadas pela Diretoria Executiva para o nível estratégico/gerencial;

IX - aprovar a criação e a extinção de órgãos de apoio específicos aos Conselhos e de órgãos auxiliares propostos pela Diretoria;

X - constituir a Secretaria de Governança, escolher e destituir seus colaboradores assim como de demais órgãos de apoio específicos aos Conselhos;

XI - escolher e destituir auditores independentes, determinar a realização de inspeções, tomadas de contas, podendo para isso e às custas da Funarbe, contratar peritos ou profissionais especializados;

XII - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Funarbe;

XIII - aprovar quinquenalmente o planejamento; e, anualmente, o plano de trabalho, o orçamento, a prestação de contas e o relatório de atividades apresentados pelo Diretor-Presidente;

XIV - aprovar as prioridades que devam ser observadas na promoção e na execução das atividades da Funarbe;

XV - aprovar as propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem bens da Funarbe;



XVI - autorizar a alienação, a aquisição e o arrendamento dos bens imóveis da Funarbe;

XVII - aprovar a participação da Funarbe no capital de outras empresas e cooperativas, e em condomínio;

XVIII - deliberar sobre a destituição de quaisquer de seus integrantes por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura de administração superior da Funarbe;

XIX - deliberar sobre a destituição, parcial ou integral, da Diretoria Executiva em votação secreta com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do total dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração que têm direito a voto;

XX - aprovar a criação das unidades de que trata o artigo 7º;

XXI - conceder licenças e aplicar penalidades aos membros dos Conselhos e à Diretoria Executiva;

XXII - aprovar o Regimento Interno da Funarbe e suas eventuais modificações;

XXIII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Funarbe que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XXIV - resolver os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e em outras regulamentações pertinentes a este Conselho.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, no mínimo.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão deliberar sobre:

- a. Relatório de Atividades e prestação de contas do exercício anterior;
- b. Planejamento/Plano de Trabalho e Orçamento.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, independentemente do número de membros presentes.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, correspondência eletrônica ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação de pauta a ser tratada.

§ 4º Os conselheiros suplentes serão convocados em caso de impedimento ocasional ou temporário dos conselheiros efetivos.

§ 5º O Conselho de Administração somente deliberará com a presença do Presidente ou de substituto indicado por ele, na forma deste Estatuto, e da maioria simples de seus membros com direito a voto. Os membros com direito a voto serão os efetivos e, na ausência destes, os suplentes o farão. O Presidente do Conselho terá o voto apenas para desempate.

§ 6º As decisões do Conselho de Administração, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em ata.

§ 7º No caso de ausência do conselheiro efetivo, o direito ao voto será exercido pelo conselheiro suplente convocado para substituição na reunião.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação Arthur Bernardes, pela execução das diretrizes estratégicas e pelo cumprimento dos objetivos gerais estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente e um Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 15. Os membros da Diretoria Executiva deverão ser docentes em atividade da Universidade Federal de Viçosa, serão eleitos nos termos do Capítulo V deste Estatuto, para exercício do mandato de quatro anos, não sendo permitida sua reeleição.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens, ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Art. 17. A Diretoria Executiva deverá ser eleita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mandato em vigor. Caso findo o mandato sem a efetiva posse dos substitutos, os respectivos membros permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos mencionados substitutos, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto. Nesta hipótese deverá haver autorização do Conselho de Administração.

Art. 18. Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar os Conselhos da Fundação Arthur Bernardes ao tempo de seus respectivos mandatos e, após a conclusão dos mandatos, se não houver suas contas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as normas de deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Gestão;

II - assegurar e executar todos os atos necessários para adequada gestão da Funarbe;

III - elaborar as diretrizes estratégicas, aprovar e viabilizar a execução do programa anual de atividades, o planejamento estratégico, o orçamento anual e os programas a serem desenvolvidos pela Funarbe;

IV - submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente, as demonstrações contábeis e, anualmente, a prestação de contas acompanhada de relatórios patrimoniais e financeiros, para elaboração de parecer;

V - apresentar, ao Conselho de Administração, demonstrações contábeis e relatórios consolidados de suas atividades, trimestralmente;

VI - prestar contas do exercício, ao Conselho de Administração, após apreciação do Conselho Fiscal, de forma transparente, clara e gerencial;

VII - remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

VIII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Funarbe;

IX - elaborar e propor alterações no estatuto e no regimento interno da Funarbe, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

X - submeter a criação e a extinção de filiais e dos órgãos auxiliares da Diretoria, para aprovação do Conselho de Administração;



XI - propor a contratação e a demissão do Superintendente, ao Conselho de Administração, bem assim conduzir o respectivo processo de seleção juntamente com o Conselho de Administração;

XII - aprovar o critério de determinação dos valores cobrados por serviços, produtos e bens dos diversos órgãos da Funarbe;

XIII - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Funarbe, relatando-os ao Conselho de Administração, trimestralmente;

XIV - propor ao Conselho de Administração a participação da Funarbe em condomínios e no capital de cooperativas e de outras empresas;

XV - garantir ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições, por intermédio do Diretor-Presidente;

XVI - aprovar políticas internas e regras de funcionamento/organização da Funarbe;

XVII - administrar o quadro de colaboradores e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações para o nível estratégico/gerencial;

XVIII - ter acesso a senhas de banco e de programas, bem como assinar documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade institucional, podendo outorgar procuração para prática de tais atos;

XIX - submeter ao Conselho de Administração, para aprovação, as contratações e as rescisões dos colaboradores de nível estratégico/gerencial.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A agenda de trabalho será acompanhada pela Secretaria Executiva e as pautas das reuniões deverão ser previamente definidas pelos membros da Diretoria.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição de algum membro para deliberar sobre determinado assunto, deverá se fazer constar em atos sua motivação.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá ter ciência das deliberações das reuniões da Diretoria Executiva e deverá se manifestar sobre elas em caso de conflito de interesses, por membro da Diretoria, ou em caso de não haver consenso entre os referidos membros em eventual decisão.

§ 4º As atas de reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva e deverão ser assinadas, após sua aprovação, pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 5º As autorizações e comunicações da Diretoria Executiva poderão ser formalizadas mediante atos administrativos.

SUBSEÇÃO I

Do Diretor-Presidente

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

I - coordenar e orientar os trabalhos da Diretoria Executiva;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



- III - representar e administrar todas as unidades e atividades da Funarbe;
- IV - designar substituto em suas ausências, suspeições ou impedimentos eventuais;
- V - submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente, as demonstrações contábeis e, anualmente, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- VI - assinar, em conjunto com o Superintendente, cujas funções serão estabelecidas em normas internas, os cheques ou pagamentos eletrônicos, emitidos pela Funarbe e demais documentos para cumprimento das demais obrigações financeiras da Funarbe;
- VII - assinar contratos de convênios, consórcios, serviços, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Funarbe, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;
- VIII - manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas e privadas, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Funarbe;
- IX - representar a Funarbe em juízo ou fora dele, podendo substabelecer tais poderes ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao superintendente ou ao representante de unidade, área ou núcleo da Funarbe, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- X - delegar poderes, por meio de procuração, ao superintendente, assessores e dirigentes de órgãos da Funarbe, para firmarem conjuntamente movimentações financeiras, cheques e documentos bancários dentro dos limites estabelecidos, bem como delegar outros poderes que se julgarem necessários;
- XI - admitir, promover, punir, transferir e dispensar colaboradores da Funarbe, bem como designar os dirigentes para os diversos órgãos de acordo com o Regimento Interno;
- XII - orientar e dar subsídios para elaboração dos programas e planejamentos de curto, médio e longo prazo;
- XIII - prover os recursos humanos, materiais e serviços constantes dos programas e planos aprovados;
- XIV - contratar consultores *ad hoc* demandados pelo Comitê de Gestão Estratégica, *Compliance* e Riscos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- XV - decidir, após consulta ao Conselho de Administração, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Funarbe e a comercialização ou transferência de *know-how* para terceiros.

SUBSEÇÃO II

Do Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 22. Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - participar das deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Superintendente, os instrumentos jurídicos, cheques ou pagamentos eletrônicos, emitidos pela Funarbe e os seus documentos para cumprimento das demais obrigações financeiras.
- III - definir as ações estratégicas de inserção da Funarbe no âmbito científico, tecnológico, de inovação e de ensino, por meio das unidades de negócio;
- IV - promover o intercâmbio entre a Funarbe e o meio acadêmico da UFV, das IFES e dos ICTs autorizados com o propósito de desenvolvimento das atividades fins da Funarbe;



- V - identificar e sugerir estratégias para a captação de recursos e projetos científicos e de pesquisa;
- VI - interagir com a comunidade científica nacional e internacional mediante contatos com órgãos de fomento e financiamento à pesquisa visando à obtenção de novas parcerias para os negócios da Funarbe;
- VII - acompanhar, de forma efetiva, os projetos de pesquisa apoiados pela Funarbe;
- VIII - propor planos estratégicos e ações acadêmicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, nas unidades de negócio da Funarbe;
- IX- propor a atuação da Funarbe em novas frentes de pesquisas para o aprimoramento de suas finalidades;
- X - identificar novas parcerias com a iniciativa pública ou privada para o desenvolvimento das finalidades da Funarbe;
- XI - promover, em conformidade com as finalidades da Funarbe, a realização de:
- Cursos, seminários, simpósios conferências e estudos sobre assuntos relacionados à área de atuação da Funarbe;
 - Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
 - Edições, publicações técnicas e científicas que promovam a divulgação do conhecimento.
- XII - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, tendo como objetivo principal verificar a regularidade da gestão econômico-financeira da Fundação Arthur Bernardes.

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um membro suplente, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º Todos terão mandato de 4 (quatro) anos, eleitos nos termos do Capítulo V.

§ 2º Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os membros da Diretoria ou do Conselho de Administração e seus respectivos cônjuges ou parentes consanguíneos até terceiro grau.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser servidor efetivo, em exercício, da Universidade Federal de Viçosa e membro efetivo deste Conselho, o qual será eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos. Em caso de eventual impossibilidade, o Presidente deste Conselho poderá indicar seu substituto para exercício de ato ou condução de reunião específicos.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal poderá ser reconduzido por decisão dos membros do referido Conselho.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser eleito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do mandato em vigor. Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o Presidente do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto.



§ 6º Havendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o decano do Conselho, que deverá convocar eleição para preenchimento do cargo de presidente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 7º Os membros efetivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição consecutiva. O membro suplente substituirá um membro efetivo em seus impedimentos eventuais, o qual poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 8º Na impossibilidade de um membro efetivo continuar o mandato, o membro suplente poderá ser consultado, para se manifestar sobre a possibilidade de assumir a vaga como membro efetivo. Se o membro suplente assumir na condição de efetivo, este deverá cumprir o mandato de maior prazo.

§ 9º Caso findo o mandato sem a efetiva posse de substituto, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício de seu cargo até a posse do mencionado substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato extinto.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão patrimonial e econômico-financeira da Funarbe;

II - examinar e aprovar as demonstrações contábeis da Funarbe;

III - emitir parecer sobre o balanço anual da Funarbe, assim também sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

IV - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhes ainda requisitar e compulsar documentos. Após as averiguações, deverá emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, que será encaminhado ao Conselho de Administração;

V - analisar as contas, sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, emitindo parecer ao Conselho de Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias da sua reunião de aprovação do exercício;

VI - emitir parecer, com antecedência de 15 (quinze) dias da reunião do Conselho de Administração que analisará as contas, sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, que deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração;

VII - emitir parecer sobre proposta de alienação ou oneração de bens e direitos da Funarbe, para aprovação do Conselho de Administração;

VIII - emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IX - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos.

Art. 26. O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado, pelo que poderá propor ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para analisar os relatórios das demonstrações financeiras, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por, no mínimo, dois terços dos conselheiros com direito a voto.

§ 1º A ausência de conselheiro efetivo será suprida pelo conselheiro suplente, o qual exercerá o direito ao voto.



§ 2º O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença do Presidente ou do seu substituto, na forma deste Estatuto e de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto. Suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, correspondência eletrônica ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação de pauta a ser tratada.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DOS ELEITORES

Art. 28. Podem votar para eleição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os seguintes eleitores:

I - presidentes dos Conselhos de Graduação, Pesquisa e Extensão da UFV;

II – diretores dos Centros de Ciências do *campus* de Viçosa;

III – três representantes de cada Centro de Ciências do *campus* de Viçosa;

IV - dois representantes de cada *campus* avançado da UFV;

V - membros do Conselho de Administração da Funarbe, com direito a voto.

§ 1º Os representantes mencionados no inciso III deverão ser Chefes de Departamentos indicados pelos respectivos Conselhos Departamentais de cada Centro de Ciências do *campus* de Viçosa.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso IV deverão ser, necessariamente, um Diretor Geral e um representante docente indicado pelo Conselho Acadêmico-Administrativo (COAD) do respectivo *campus* avançado.

§ 3º Cada membro eleitor terá direito a apenas um voto, mesmo em caso de acúmulo de função.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

Art. 29. A eleição para os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, será realizada em reunião convocada especialmente para tal fim, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Funarbe, até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 60 (sessenta) dias para complementação de mandato, em caso de vacância por outro motivo.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será responsável pela condução do processo eleitoral, devendo realizar a convocação por meio de edital interno com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da eleição para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 2º Os Conselhos Departamentais do *campus* UFV e os Colegiados dos Institutos de Ciências dos *campi* avançados da UFV serão informados, quando da publicação do edital de eleição, para indicarem



os respectivos representantes de acordo com o artigo 29, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião de eleição.

§ 3º A reunião de eleição realizar-se-á mediante convocação dos eleitores (conforme artigo 28), por correspondência física ou por meio eletrônico sob confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da reunião de eleição.

§ 4º A reunião de eleição instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos eleitores. A representação será permitida, contanto que não resulte em multiplicidade de voto por um mesmo eleitor.

§ 5º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, pelo menos, a maioria simples dos votos dos presentes, em tantos escrutínios quantos forem necessários, até o efetivo preenchimento do cargo disponibilizado.

§ 6º Serão empossados, para o Conselho de Administração, os candidatos eleitos conforme artigo 29 deste Estatuto e, posteriormente, deverão ter os mandatos referendados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Art. 30. Somente podem se candidatar para comporem os órgãos estatutários da Fundação Arthur Bernardes:

§ 1º Para o Conselho de Administração:

I - os membros elegíveis conforme artigo 10, inciso I, deverão ser docentes efetivos em atividade na Universidade Federal de Viçosa e ser ou ter sido coordenador de projeto sob gestão da Funarbe;

II - o membro referido no artigo 10, inciso III, deverá ser profissional, preferencialmente de entidade científica, que não integre o quadro de pessoal ativo da Universidade Federal de Viçosa, e que não exerça atividade concorrente e não seja fornecedor da Funarbe.

§ 2º Para a Diretoria Executiva:

I - para Diretor-Presidente: ser docente em atividade na Universidade Federal de Viçosa, ter experiência mínima de dois anos em cargos administrativos de gestão e ter sido coordenador de projeto sob gestão da Funarbe;

II - para Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação: ser docente em atividade na Universidade Federal de Viçosa, ser membro permanente de pós-graduação e ser credenciado como orientador em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 3º Somente poderão se inscrever candidatos para a Diretoria Executiva, para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, em chapa única e indivisível.

§ 4º Para o Conselho Fiscal: os membros elegíveis, conforme artigo 24, deverão ser os servidores ativos da Universidade Federal de Viçosa, que tenham preferencialmente formação nas áreas de Contabilidade, Economia, Direito ou Administração.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração dará posse aos Diretores e aos membros dos Conselhos da Funarbe.

§ 6º Todos os membros eleitos deverão ser referendados pelo CONSU/UFV.



§ 7º Os membros eleitos para comporem os órgãos estatutários da Funarbe não poderão estar investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 32. Até o dia 1º de novembro de cada ano, o Diretor-Presidente da Funarbe apresentará ao Conselho de Administração o planejamento estratégico ou o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o ano seguinte, baseados nos dados referentes aos últimos 12 (doze) meses, nos quais serão especificadas, separadamente, as despesas correntes e de capital.

§ 1º A proposta orçamentária compreenderá a estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso, e a fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O planejamento estratégico será elaborado para execução das atividades da Funarbe pelo período de 5 (cinco) anos. A cada ano, o planejamento deverá ser revisto e atualizado por meio da elaboração do plano de trabalho que compreenderá as atividades executadas no ano corrente e as atividades previstas para o ano seguinte.

§ 3º O Conselho de Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para discutir, emendar e aprovar o planejamento/plano de trabalho e a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 4º Após a aprovação pelo Conselho de Administração, o planejamento ou o plano de trabalho e a proposta orçamentária deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal.

§ 5º Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem a autorização expressa do Conselho de Administração, considerar-se-ão o planejamento ou plano de trabalho e a proposta orçamentária aprovados tacitamente.

§ 6º A proposta orçamentária poderá ser revisada a cada quadrimestre durante o exercício financeiro.

Art. 33. A prestação de contas anual será feita ao Conselho de Administração, até o último dia do mês de abril de cada ano, e conterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, os seguintes elementos:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Notas explicativas das demonstrações financeiras;
- IV. Quadro comparativo do orçamento realizado;
- V. Balanço social, e
- VI. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º Depois de aprovados pelo Conselho de Administração e lavrado em ata, o relatório das atividades e a prestação de contas serão encaminhados ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa (CONSU/UFV) e ao Ministério Público.

§ 2º A Funarbe providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação de aplicação dos eventuais recursos.

§ 3º No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pela Funarbe, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o instrumento jurídico firmado entre o órgão financiador e a Funarbe.



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DOS RECURSOS

Art. 34. O patrimônio da Fundação Arthur Bernardes será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier a possuir por meio de doações ou aquisições, afora o patrimônio inicial que é de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme consta da escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Viçosa-MG, no Livro nº 148, folhas 34v e 35.

Art. 35. Constituem rendas da Funarbe:

I - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Funarbe pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como pelas pessoas físicas e pelas instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;

III - os usufrutos que lhe forem constituídos;

IV - as auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e de produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de comercialização ou de outros serviços que prestar;

V - os bens imateriais, quais sejam: marcas, patentes, nomes empresariais e demais direitos decorrentes dos reflexos patrimoniais e da exploração comercial dos referidos bens;

VI - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

VII - as rendas próprias de imóveis que vier a possuir ou de rendimentos auferidos de explorações de bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII - as rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

IX - outras rendas eventuais.

Art. 36. Os recursos financeiros da Funarbe, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. Em todos os casos, a aplicação no patrimônio da Funarbe deverá obedecer aos planos que tenham em vista:

I - garantia dos investimentos;

II - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 1º Para disciplinar as aplicações das receitas, será organizado, para cada exercício, um orçamento de receitas e despesas.

§ 2º Fica estabelecido que no mínimo 20% (vinte por cento) dos resultados líquidos de suas atividades serão destinados a um fundo de reserva financeira, podendo ser utilizado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 37. A movimentação financeira da Funarbe será escriturada de modo a permitir a sua verificação pelo Conselho Fiscal, conforme previsto no artigo 26.

Art. 38. A Funarbe poderá contrair financiamentos que onerem seus bens imóveis, após aprovação pelo Conselho de Administração e de autorização do órgão competente do Ministério Público.



Art. 39. A alienação de qualquer imóvel da Fundação Arthur Bernardes dependerá de decisão do Conselho de Administração e de autorização do órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Dependerão, ainda, de autorização do órgão competente do Ministério Público, os seguintes casos:

I - aceitação de doações e legados com encargo;

II - contratação de empréstimos e financiamentos;

III - permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 40. Os colaboradores da Funarbe serão admitidos mediante processo de seleção, a ser realizado em conformidade com o cargo a ser preenchido, acompanhado de avaliação de mérito, sob o regime da legislação trabalhista, em conformidade com as regras deste Estatuto e demais normas internas da Funarbe.

Art. 41. A tabela salarial dos empregados será proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, a qual será estabelecida e revisada conforme as determinações do mercado de trabalho.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 42. O Estatuto da Fundação Arthur Bernardes poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, desde que:

I - a alteração ou a reforma somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Administração, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros com direito a voto;

II - a alteração ou reforma deverá respeitar as finalidades e objetivos que inspiram a Funarbe;

III - a reforma ou alteração será submetida ao órgão competente do Ministério Público em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 43. Verificada a impossibilidade de sua manutenção ou o cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência junto ao Ministério Público, a Fundação Arthur Bernardes poderá ser extinta em reunião composta pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, mediante 2/3 (dois terços) dos votos dos integrantes destes órgãos.

Art. 44. A extinção da Funarbe será formalizada por meio de escritura pública, ficando vedada sua transformação em sociedade ou associação, ou incorporação e fusão às entidades destas espécies.

Art. 45. Em caso de extinção da Funarbe, os bens e direitos serão destinados à Universidade Federal de Viçosa.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Fundação Arthur Bernardes manterá a escrituração das atas das reuniões dos órgãos em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art.47. A Fundação Arthur Bernardes manterá escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor com sua aprovação pelo Conselho de Administração e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após aprovação pelo Órgão Competente do Ministério Público.

Art. 49. A Diretoria tomará todas as providências para promover o registro da Fundação Arthur Bernardes em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidade com as mencionadas no artigo 1º deste Estatuto.

Art. 50. Após a aprovação deste Estatuto, o Presidente do Conselho de Administração poderá nomear os atuais conselheiros suplentes, membros do Conselho de Administração da Funarbe, à conselheiros efetivos, caso os integrantes tenham interesse. Os membros suplentes deverão ser convocados na ordem de tempo de mandato (do mandato mais antigo para o mais recente). O membro que assumir na condição de efetivo deverá cumprir o mandato de maior prazo.

Membros suplentes na ordem de mandato mais antigo para o mais recente:

Com mandato até 31/07/2018:

- I. Giovana Figueiredo Rossi;
- II. Teresa Cristina de Almeida Faria.

Com mandato até 31/07/2020:

- III. Gustavo Ferreira Martins;
- IV. Thiago de Melo Teixeira da Costa.

Com mandato até 31/07/2022:

- V. Evandro de Castro Melo;
- VI. João Luiz Lani.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 08/11/1979.

Alterações em 26/01/1981; 25/02/1988; 03/04/1996; 31/07/1998; 16/10/2003; 09/12/2008; 24/08/2012; 29/08/2016 e 18/07/2018.

18

Cartório Bandeira Luciana de Fátima Abranches - Oficial Rua Gomes Barbosa nº 942 - Centro Fone: (31)3891-1761					
Código 8101-0 8601-9 8101-8 Total Qtd. 1 1 18 20					
PROTOCOLO Nº 25400 REG Nº 4675 - LIV 71-A - PÁG 138 - AV Nº 14 <i>Luciana de Fátima Abranches</i> Vicoso, MG, 23 de julho de 2018. Luciana de Fátima Abranches - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	203,34	10,15	12,10	69,72	295,31
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório Bandeira Selo Número: CDX35051 Código: 1002.7044.1175.4596 Total de atos: 20 / Emol: 215,44 TFJ: 69,72 Total: 285,16 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



1 **ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO ARTHUR**
 2 **BERNARDES (FUNARBE), REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE**
 3 **DOIS MIL E DEZOITO, PARA ELEGER A DIRETORIA EXECUTIVA (Diretor-Presidente e**
 4 **Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação).** Aos vinte e quatro dias do mês de setembro,
 5 do ano dois mil e dezoito, às dezesseis horas, na Universidade Federal de Viçosa, Centro de
 6 Ensino de Extensão, Sala oito, Viçosa, Minas Gerais, sob convocação e presidência da
 7 professora Giovana Figueiredo Rossi, Presidente do Conselho de Administração,
 8 compareceram vinte e seis eleitores dos trinta membros do Colégio Eleitoral (professores da
 9 Universidade Federal de Viçosa investidos nos cargos de pró-reitores de ensino, pesquisa e
 10 extensão; diretores de centros de ciências; chefes de departamentos; diretores dos *campi* Rio
 11 Paranaíba e Florestal e membros do Conselho de Administração da Funarbe), estando
 12 presentes: Pró-Reitor de Ensino: Prof. Frederico José Vieira Passos; Pró-Reitor de Pesquisa
 13 e Pós-Graduação: Prof. Luiz Alexandre Peternelli; Pró-Reitor de Extensão e Cultura: Prof.
 14 Clóvis Andrade Neves; Diretor do Centro de Ciências Agrárias: Prof. Rubens Alves de
 15 Oliveira; Diretora do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas: Profa. Danielle Dias
 16 Sant'Anna; Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde: Prof. João Marcos de
 17 Araújo; Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes: Prof. Odemir Vieira Baêta;
 18 Diretora Geral do *campus* Rio Paranaíba: representada pelo Prof. Eduardo Antônio Gomes
 19 Marques; Diretora de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* Rio Paranaíba: Profa. Lillian do
 20 Nascimento Gambi; Diretor Geral do *campus* Florestal, representado pela Profa. Josiane
 21 Rosa Silva de Oliveira; os chefes dos departamentos de Administração e Contabilidade:
 22 representado pelo Prof. Afonso Augusto Teixeira de Freitas de Carvalho Lima; Letras: Prof.
 23 Juan Pablo Chiappara Cabrera; Microbiologia: Profa. Miriam Teresinha dos Santos; Biologia
 24 Geral: Prof. Juraci Alves de Oliveira; Medicina e Enfermagem: Prof. Bruno David Henriques;
 25 Química: Profa. Elita Duarte Costa; Engenharia Civil: Prof. Taciano Oliveira da Silva;
 26 Zootecnia: Prof. Mário Luiz Chizzotti; Fitotecnia: Prof. Derly José Henriques da Silva;
 27 Engenharia Florestal: Prof. Sebastião Renato Valverde e os professores membros do
 28 Conselho de Administração da Funarbe: Giovana Figueiredo Rossi (Presidente); José Antônio
 29 Marques Pereira; Israel Teoldo da Costa; Evandro de Castro Melo; Eveline Teixeira Caixeta;
 30 Thiago de Melo Teixeira da Costa em substituição ao conselheiro Paulo Cesar Stringheta,
 31 com o fim especial de eleger a Diretoria Executiva: Diretor-Presidente e Diretor de Ciência,
 32 Tecnologia e Inovação, com mandato de quatro anos. A eleição foi convocada no dia vinte de
 33 agosto próximo passado, contendo, no edital de convocação, as normas para a eleição da
 34 Diretoria Executiva, aqui transcritas: "1- Conforme artigo 30, § 3º, do Estatuto, somente
 35 poderão se inscrever candidatos para a Diretoria Executiva, para os cargos de Diretor-
 36 Presidente e de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, em chapa única e indivisível. 2-
 37 Conforme artigo 29, § 4º, do Estatuto, a reunião de eleição instalar-se-á com a presença de,
 38 no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos eleitores. A representação será permitida, contanto
 39 que não resulte em multiplicidade de voto por um mesmo eleitor. 3- Conforme artigo 29, § 5º,
 40 do Estatuto, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, pelo menos, a maioria
 41 simples dos votos dos presentes, em tantos escrutínios quantos forem necessários, até o
 42 efetivo preenchimento do cargo disponibilizado. 4- Conforme artigo 4º, § 7º, da Lei nº 8.958
 43 de 20 de dezembro de 1994, os docentes, que estão em regime de dedicação exclusiva,
 44 podem ser eleitos como membros da Diretoria Executiva, observado o cumprimento de sua
 45 jornada de trabalho. 5- Conforme artigo 4º, § 6º, da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994,
 46 e artigo 8º, § 6º e artigo 30, § 7º do Estatuto, os servidores públicos ocupantes de cargo em
 47 comissão ou função de confiança nas IFES e ICTs apoiadas e/ou autorizadas, não poderão
 48 compor os órgãos estatutários da Funarbe. 6- Conforme artigo 18 do Estatuto, os membros da
 49 Diretoria Executiva não poderão integrar os Conselhos da Fundação Arthur Bernardes, ao
 50 tempo de seus respectivos mandatos. 7- Conforme artigo 8º, § 11, do Estatuto, é vedado, no

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 Leo
 Giovana
 [Signature]

Handwritten notes and signatures on the right margin:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

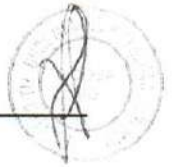
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

51 mesmo período de mandato, o exercício das funções de Conselheiro ou Diretor, por cônjuge,
 52 companheiro ou parente, por afinidade ou colateral, até 3º grau de consanguinidade, de outro
 53 Conselheiro ou Diretor que já esteja no exercício da função. 8- Conforme artigo 8º, § 12, do
 54 Estatuto, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, com
 55 exceção do Diretor-Presidente, não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas
 56 atividades na Funarbe, direta ou indiretamente, a qualquer título, sendo os seus serviços
 57 considerados relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, os quais
 58 também não poderão prejudicar o cumprimento da jornada de trabalho dos referidos
 59 membros na instituição onde estão lotados. 9- Conforme artigo 8º, § 13, do Estatuto, o
 60 Diretor-Presidente poderá ser remunerado por atuar efetivamente na gestão executiva da
 61 Funarbe e sua remuneração deverá ser fixada pelo Conselho de Administração, registrada
 62 em ata e comunicada ao Ministério Público, observando os seguintes parâmetros: I – caso o
 63 Diretor-Presidente seja não estatutário deverá possuir vínculo empregatício com a instituição;
 64 II – caso o Diretor-Presidente seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em
 65 seu valor bruto, a 70% do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder
 66 Executivo Federal. 10- Conforme artigo 29, § 2º do Estatuto, os Conselhos Departamentais
 67 do *campus* UFV e os Colegiados dos Institutos de Ciências dos *campi* avançados da UFV
 68 deverão indicar os respectivos representantes, constantes do artigo 28 do Estatuto, com
 69 antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião de eleição. 11- Cada candidato poderá
 70 concorrer para apenas uma vaga (ou para a Diretoria Executiva, ou para o Conselho de
 71 Administração, ou para o Conselho Fiscal). 12- A chapa eleita tomará posse no dia 28 de
 72 setembro de 2018". Aberta a reunião/eleição, a Senhora Presidente lembrou que a chapa
 73 inscrita para concorrer à Diretoria Executiva da Funarbe, homologada pelo Conselho de
 74 Administração em reunião realizada no dia doze de setembro próximo passado, é composta
 75 pelos candidatos Rodrigo Gava e Gustavo Ferreira Martins, para preencher as vagas de
 76 Diretor-Presidente e Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, respectivamente.
 77 Prosseguindo, a Senhora Presidente propôs aos eleitores a votação por aclamação, todos
 78 concordaram. Após a votação por aclamação, não tendo nenhum voto em contrário a
 79 Senhora Presidente, Giovana Figueiredo Rossi, anunciou a composição da **Diretoria**
 80 **Executiva** eleita para o mandato de quatro anos (de vinte e oito de setembro de dois mil e
 81 dezoito a vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois) da Fundação Arthur Bernardes
 82 (Funarbe): **Diretor-Presidente** professor Rodrigo Gava, brasileiro, natural de Viçosa – MG,
 83 nascido em 16/11/1970, em regime de união estável, Professor Universitário, residente na
 84 Alameda Professor Fábio Ribeiro Gomes, Centro, Bloco 1, Apartamento 303 – Viçosa/MG,
 85 CEP 36570-029, inscrito no CPF sob o número 644.357.686-15 e portador da carteira de
 86 identidade número M-46-238-12 SSP/MG, e **Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação**
 87 professor Gustavo Ferreira Martins, brasileiro, natural de Ponte Nova – MG, nascido em
 88 07/02/1980, casado, Professor Universitário, residente na Rua Gomes Barbosa, Centro, 151,
 89 Apartamento 703, Bloco 1 – Viçosa/MG, CEP 36570-101, inscrito no CPF sob o número
 90 045.294.886-08 e portador da carteira de identidade número MG-10.042.993 SSP/MG. A
 91 Diretoria Executiva anunciada foi eleita por unanimidade. Não havendo mais nada para ser
 92 tratado, a Senhora Presidente, professora Giovana Figueiredo Rossi, encerrou a
 93 reunião/eleição agradecendo a presença de todos, da qual eu, Rita Aparecida da Silva, lavrei
 94 a presente ata que, aprovada, será assinada pela Presidente, pelos membros do Colégio
 95 Eleitoral e por mim, Secretária Executiva.

96 Profa. Giovana Figueiredo Rossi _____

97 Prof. Frederico José Vieira Passos _____

98 Prof. Luiz Alexandre Peternelli _____



- 99 Prof. Clóvis Andrade Neves _____
- 100 Prof. Rubens Alves de Oliveira _____
- 101 Profa. Danielle Dias Sant'Anna _____
- 102 Prof. João Marcos de Araújo _____
- 103 Prof. Odemir Vieira Baêta _____
- 104 Prof. Afonso Augusto Teixeira de Freitas de Carvalho Lima _____
- 105 Prof. Juan Pablo Chiappara Cabrera _____
- 106 Profa. Miriam Teresinha dos Santos _____
- 107 Prof. Juraci Alves de Oliveira _____
- 108 Prof. Bruno David Henriques _____
- 109 Profa. Elita Duarte Costa _____
- 110 Prof. Taciano Oliveira da Silva _____
- 111 Prof. Mário Luiz Chizzotti _____
- 112 Prof. Derly José Henriques da Silva _____
- 113 Prof. Sebastião Renato Valverde _____
- 114 Prof. Eduardo Antônio Gomes Marques _____
- 115 Profa. Lillian do Nascimento Gambi _____
- 116 Profa. Josiane Rosa Silva de Oliveira _____
- 117 Prof. José Antônio Marques Pereira _____
- 118 Prof. Israel Teoldo da Costa _____
- 119 Prof. Evandro de Castro Melo _____
- 120 Prof. Thiago de Melo Teixeira da Costa _____
- 121 Eveline Teixeira Caixeta _____
- 122 Secretária Executiva Rita Aparecida da Silva _____

Cartório Bandeira Luciana de Fátima Abranches - Oficial Rua Gomes Barbosa nº 942 - Centro Fone: (31)3891-1761					
		Código 6101-0 6801-9 8101-8		Total	
Qtd	1	1	3	5	
PROTOCOLO Nº 25920 REG Nº 4675 - LIV 74-A - PAG 5 - AV Nº 25 Luciana de Fátima Abranches Viçosa, MG, 15 de outubro de 2018. Luciana de Fátima Abranches - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	122,04	6,10	7,30	42,72	178,16
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório Bandeira					
Selo Número: CDX37801 - Cód. Seg.: 7909.2392.0305.2983 Total de atos: 5 / Emol: 129,34 TFJ: 42,72 Total: 172,06 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
RODRIGO GAVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
M4623812 SSP MG

CPF
644.357.686-15

DATA NASCIMENTO
16/11/1970

FILIAÇÃO
ELOY GAVA
MARIZA BARBOSA GAVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00445554764

VALIDADE
03/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
15/12/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VICOSA, MG

DATA EMISSÃO
04/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84803815598
MG566537028

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1985021859

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 06.907.186/0001-16
 Inscr. Estadual 067.322338-0087
 Av. Barão de São João, 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Santo Agostinho - CEP 30.190-131
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
 Série: U1 NF: 057968860

Controle:
 02.104/R4SODBA398/0072

Emissão: 12/09/2018 Impressão: 12/09/2018 13:08:58 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

RODRIGO GAVA

ALM FABIO RIBEIRO 1 AP 303

CENTRO
 VICOSA - MG
 CEP: 36570-000

MEDIDOR Nº: APB087044998

Nº DO CLIENTE: 7004457293

Nº da Instalação 3001272779
 Subclasse RESIDENCIAL
 Classe Residencial Bifásico

Data Anterior 10/08
 Modalidade Tarifária Tarifa Convencional

Informações Tarifárias	Leitura Anterior	Leitura	Medição	Consumo
Energia Elétrica	30733	31070	1	337

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	337	0,96490909	325,15

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Contrib.Custeio Ilum. Pública	32,16
TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)	
Energia Elétrica kWh	0,63684000
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)	
Bandeira Vermelha	25,51

CPF: 644.357.686-15

2AE7.3E07.6D1F.BC5F.B3B4.8000.BD38.2C6E

REFERENTE A SET/2018 VENCIMENTO 04/10/2018 VALOR A PAGAR R\$ 357,31

	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	325,15	0,74	R\$ 2,40
PASEP	325,15	3,26	R\$ 10,60
COFINS			

Mês/Ano	Consumo kWh	Medição kWh/dia	Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
AGO/2018	268	8,64	31	
JUL/2018	279	9,62	29	
JUN/2018	303	9,77	31	
MAI/2018	294	9,80	30	
ABR/2018	283	9,43	30	
MAR/2018	316	10,19	31	
FEV/2018	263	9,06	29	
JAN/2018	315	10,50	30	
DEZ/2017	309	10,65	29	
NOV/2017	342	10,36	33	
OUT/2017	275	9,82	28	
SET/2017	342	10,36	33	

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.390 de 29/06/2018
 AGO/2018 Band. Verm. P2 - SET/2018 Band. Verm. P2
 Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c.
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA
 ACESSE AGORA www.cemig.com.br

CEMIG CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 000012727798 VENCIMENTO 04/10/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 357,31

DÉBITO AUTOMÁTICO REFERENTE A SET/2018 Nº DA INSTALAÇÃO 3001272779
 8364000003-7 57310138000-0 35146451011-2 00012727798-6



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.320.503/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/11/1979
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ARTHUR BERNARDES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNARBE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO CPUS CAMPUS UNIVERSITARIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO EDIF SEDE	
CEP 36.570-900	BAIRRO/DISTRITO CAMPUS UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO VICOSA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNARBE.ORG.BR		TELEFONE (31) 3899-7300/ (31) 3899-7431	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2022** às **17:39:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES
CNPJ: 20.320.503/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:07 do dia 17/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2022.

Código de controle da certidão: **39B7.58CB.C272.E710**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 24/08/2022
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 22/11/2022
NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 713298969.13-82	CNPJ/CPF: 20.320.503/0001-51	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA PETER HENRY ROLFS		NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO: EDIF SEDE,	BAIRRO: CAMPUS UNIVERSITARIO	CEP: 36570900
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VICOSA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000571118590		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO - POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS
Destinação: NADA CONSTA

Razão Social: FUNDACAO ARTHUR BERNARDES
CNPJ: 20.320.503/0001-51

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, **FORAM ENCONTRADOS** débitos parcelados e/ou negociados, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima, e que este e/ou estes respectivos parcelamento (s) estão sendo quitado (s) em dia.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às **09:52:42** horas do dia **11/08/2022**.

Início da validade: **28/03/2022**

Válida até dia: **24/09/2022**

Código de controle da certidão: **4470262417083D8D2B (2ª Via)**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

Endereço: <http://www.netgov.com.br/pmVICOSA/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.320.503/0001-51
Razão Social: FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES
Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO SN / / VICOSA / MG / 36570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081500340513822313

Informação obtida em 24/08/2022 08:28:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ARTHUR BERNARDES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.320.503/0001-51

Certidão nº: 15759295/2022

Expedição: 17/05/2022, às 14:52:45

Validade: 13/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ARTHUR BERNARDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.320.503/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/05/2022 11:55:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUNDACAO ARTHUR BERNARDES**
CNPJ: **20.320.503/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 17/05/2022 às 11:47:14

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 20.320.503/0001-51

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**

CPF/CNPJ: **20.320.503/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:56:50 do dia 17/05/2022 , com validade até o dia 16/06/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XI7O3lJOko4OaeEeipPO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (Fundação ASTEF), CNPJ nº 08.918.421/0001-08, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Cariri (UFCA), conforme o Processo nº 23000.003027/2022-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 70, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), CNPJ nº 20.320.503/0001-51, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), conforme o Processo nº 23000.005159/2022-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), CNPJ nº 03.832.178/0001-97, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) conforme o Processo nº 23000.002145/2022-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), CNPJ nº 37.116.704/0001-34, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), conforme o Processo nº 23000.007319/2021-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica no Hospital Naval Marclio Dias (Fundação AMARCLIO), CNPJ nº 09.542.274/0001-87, para atuar como fundação de apoio ao Hospital Naval Marclio Dias (HNMD), conforme o processo nº 23000.004701/2022-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**RESOLUÇÃO CNRM Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Reprodução Assistida no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.003327/2022-52, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Reprodução Assistida, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Reprodução Assistida possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Reprodução Assistida que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

**MATRIZ DE COMPETÊNCIAS
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM
REPRODUÇÃO ASSISTIDA**

1. OBJETIVOS PRINCIPAIS

Assegurar consistência e coerência na formação de especialistas em Reprodução Assistida. Referenciar a avaliação do médico residente em Reprodução Assistida para cada um dos seus componentes: conhecimentos, habilidades e atitudes. Favorecer e facilitar o aprendizado do médico residente a partir da avaliação formativa e somativa ao longo do Programa de Residência Médica em Reprodução Assistida.

2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DA RESIDÊNCIA - R1

1. Dominar a anamnese conjugal e exame físico da paciente abordando os fatores que afetam a fertilidade, analisando os exames de infertilidade feminina e masculina, dominando o encaminhamento para equipe interdisciplinar (urologista, geneticista, profissionais de saúde mental e outros) e os resultados dos tratamentos reprodutivos.

2. Valorizar as legislações vigentes dos órgãos reguladores da Reprodução Humana Assistida (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Conselho Federal de Medicina - CFM e outros).

3. Analisar literatura em infertilidade humana e reprodução assistida e utilizar na prática profissional os procedimentos sustentados pelas evidências científicas.

4. Avaliar o custo-efetividade dos procedimentos diagnósticos da infertilidade humana e das técnicas de reprodução assistida.

5. Dominar o plano diagnóstico e terapêutico, considerando a história clínica, diagnósticos específicos da(o) paciente/casal e os múltiplos aspectos psico-sócio-culturais-religiosos.

6. Dominar o sistema de gestão e garantia da qualidade aplicado à reprodução assistida.

7. Analisar as dosagens hormonais e suas imprecisões, o funcionamento do eixo hipotálamo-hipofise-ovariano, os exames de avaliação da reserva ovariana funcional e outros métodos diagnósticos em reprodução humana.

8. Analisar a dinâmica folicular ovariana e as implicações para a estimulação, além da fisiologia do corpo lúteo, os mecanismos de ação da progesterona, individualizando o tratamento e identificando as complicações de hiperestimulação ovariana.

9. Dominar o diagnóstico e tratamento de infertilidade decorrente das principais causas de anovulação crônica (anovulações centrais, Síndrome dos Ovarios Policísticos, hiperprolactinemia, disfunções tireoidianas, insuficiência hipotálamo-hipofisária, insuficiência ovariana prematura e outras).

10. Dominar a ultrassonografia para monitorização da indução da ovulação e estimulação ovariana.

11. Dominar o diagnóstico diferencial e tratamento da infertilidade em mulheres com amenorreia primária.

12. Dominar o planejamento e tratamento reprodutivo de acordo com os achados propedêuticos e prognóstico, incluindo tratamento clínico e correção cirúrgica para infertilidade feminina, procedimentos de reprodução assistida de baixa e alta complexidade, preparo endometrial para ciclos de transferência embrionária, entre outros.

13. Dominar o aconselhamento reprodutivo individualizado, identificando fatores de risco para futura gestação e para a prole.

14. Dominar os procedimentos clínicos, indicações e limitações de criopreservação de gametas e tecido ovariano com indicações médicas (oncológicas e não oncológicas) e sociais, incluindo as situações especiais (utilização de gametas doados, útero de substituição, casais sorodiscordantes, entre outros).

15. Dominar a realização e as complicações da inseminação intrauterina, captação oocitária (convencional, com lavagem folicular e transabdominal) e a transferência embrionária guiada por ultrassonografia pélvica.

16. Dominar os conceitos básicos da genética e da hereditariedade, dos testes de rastreamento genéticos, de pré-implantação, das doenças associadas a infertilidade (fibrose cística, Kallmann, FMRI, dentre outros) e o manejo clínico do aconselhamento genético.

17. Compreender os conceitos de embriologia clínica, incluindo foliologênese, oogênese e maturação oocitária e a espermatogênese.

18. Dominar os marcadores invasivos e não invasivos da qualidade oocitária.

19. Analisar a composição e processamento seminal e outros fatores de infertilidade masculina.

20. Dominar a fertilização clássica e por micromanipulação e o desenvolvimento embrionário in vitro.

21. Dominar a classificação embrionária nos estágios de clivagem.

22. Dominar o funcionamento e o controle de qualidade no laboratório de fertilização in vitro e de andrologia aplicado à prática clínica, analisando os indicadores-chave de desempenho de procedimentos laboratoriais.

23. Compreender a criobiologia, criopreservação de oócitos, espermatozoides, embriões e tecido ovariano.

24. Valorizar a gestão de riscos no processo de comunicação e atuar como modelo de comunicação eficaz.

25. Elaborar relatórios de segurança da(o) paciente e de análise de sistemas de vigilância.

26. Valorizar a melhoria da qualidade da segurança da(o) paciente.

27. Aplicar termos de consentimento livre e esclarecidos nos procedimentos de reprodução assistida.

28. Dominar a comunicação com pacientes e familiares, assim como com os profissionais da equipe.

29. Demonstrar capacidade de liderança e mediação de conflitos.

30. Valorizar o atendimento multiprofissional e a educação continuada da equipe.

31. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Sexologia no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica;





Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL
Portaria PGF n. 263, de 05 de maio de 2017, art. 10.

CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Processo n. 23086.007878/2022-92

Volume (s):

Há processo (s) apensado (s)? () Não () Sim

Caso sim, identifiçá-lo (s):

Processo n.

Interessado (s): Cláudio Marinho, Laproce, Município de Turmalina e Funarbe

DECLARO que:

() **Não foram realizadas quaisquer alterações na minuta.**

() Foram **incluídos** os trechos **em vermelho** na minuta de:

() Convênio () Acordo de Cooperação Técnica () Acordo de Parceria ()
Contrato
() *Outros:*

Pelos motivos a seguir expostos (especificar item incluído):

() Foram **suprimidos** os trechos indicados:

() Convênio () Acordo de Cooperação Técnica () Acordo de Parceria PD&I ()
Contrato
() *Outros:*

Pelos motivos a seguir expostos (especificar item suprimido):

() Foi **incluída cláusula específica** na minuta de:

() Convênio () Acordo de Cooperação Técnica () Acordo de Parceria ()
Contrato

() Outros:

CERTIFICO:

- Que a minuta (SEI!0815095) integrante do presente processo foi aprovada pela nota 018/2021/PF/UFVJM /PGF/AGU (SEI UFVJM 23086.007514/2021-21); e tomado como base o modelo disponível no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União - AGU;
- Que conferi tratar-se de modelo de minuta atualizado, nos termos da Portaria PGF n. 263, de 05 de maio de 2017;

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Diamantina, data da assinatura eletrônica

Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira
Diretoria de Convênios e Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira, Diretor (a)**, em 25/08/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822795** e o código CRC **4ADC30FA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007878/2022-92

SEI nº 0822795

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Reitoria
Diretoria de Convênios e Projetos

CHECKLIST

CONVÊNIO ENTRE A UFVJM E O MUNICÍPIO DE TURMALINA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNARBE

Processo SEI Nº**23086.007878/2022-92**

Base Legal:

Legenda: S =Sim; **N** = Não; **NSA** = Não se aplica

Nº	Documentação	LEGENDA	DOC. SEI Nº
DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO ENTE PÚBLICO			
	Autuação do processo Criar a Capa do processo--disponível no SEI (assinar eletronicamente)	S	0744167
	Projeto (Título, coordenador(es), equipe de trabalho, introdução, justificativa, objetivos gerais e específicos, Público-alvo, metodologia, cronograma, acompanhamento e avaliação, referências bibliográficas).	S	0815095 0815194
	Aprovação do projeto pela Chefia Departamental e/ou Colegiado (inserir a ata de aprovação do órgão colegiado)	S	0790690
	Manifestação de interesse (Ofício/ e-mail da outra Instituição participante, manifestando interesse na celebração do Convênio/Acordo	S	0790693
	Justificativa, apresentando a parceria que se pretende firmar e justificando o pedido, de forma que fique evidenciado o interesse institucional). Solicita-se ao coordenador da parceria e o Diretor e/ou chefe de Departamento que assinem o documento.	S	0815104
	Plano de Trabalho conforme definido na legislação pertinente (Arts. 35 § 1º do Decreto nº 9.283/2018 combinado com Parágrafo 1º do Art. 116, da Lei nº 8.666/1993).	S	0815104
	Indicação do coordenador contendo nome completo, matrícula SIAPE e-mail, assinado pela chefia imediata	S	0790691
	Termo de compromisso do coordenador demonstrando as atividades desenvolvidas no projeto	S	0790697
	Indicação de fiscal de Acordo, contendo nome completo		

Indicação de Fiscal do Acordo, contendo nome completo, matrícula SIAPE e-mail (Publicação de Portaria)	S	0822791
Termo de responsabilidade do participante	S	0790699
Autorização para o servidor participar (docente ou técnico) emitido pela chefia imediata (ciência e concordância).	S	0790696
Aprovação ao plano de trabalho (Pode ser despacho ou documento de aprovação). Posteriormente pode inserir Cópia da ata de Colegiado/Congregação.	S	0790690
Juntar ao processo publicações dos atos de nomeação/designação da autoridade e demais agentes públicos (Coordenador, Pró-Reitor, Diretor, etc).	S	0822423 0822425 0822431 0822434
Caso haja necessidade de afastamento de servidor do País, observar as normas específicas atinentes à matéria (inserir documentos comprobatórios)	NSA	
Análise do CITEC_NITEC (se for o caso) Quando se Acordo de Parceria ou que envolva inovação tecnológica ou possível criação de novos produtos e registro de patentes(Nota Técnica CITEC/NITEC).	NSA	
Análise do processo e aprovação pela Pró-Reitoria conforme normativa interna de cada setor	S	0821764
Análise e aprovação do Convênio pelo Conselho de Pesquisa e Extensão -CONSEPE	S	
DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO AO PARCEIRO PRIVADO		
Carta de anuência da empresa/ manifestação de interesse na celebração do acordo.	S	0790693
Cópia dos documentos do Responsável Legal pela Entidade - pessoa que irá assinar o Acordo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação/Procuração, Termo de Posse ou documento que demonstre a legitimidade para assinar o Acordo)	S	0790702 0790701
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	S	0822436
Declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13.	S	0793100
Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29, Lei nº 8.666/1993)	S	0822438
DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO À FUNDAÇÃO DE APOIO (nos casos em que há interveniência da Fundação de Apoio)		
Ato de constituição/ habilitação jurídica (art. 28, Lei nº 8.666/1993) Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;	S	0822446
Documentos do Responsável Legal da FUNDAÇÃO DE APOIO - pessoa que irá assinar o Termo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato)	S	0822443 0822448 0822452 0822458

Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar, em sendo o caso (art. 4º, §2º, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012 e art. 2º, III, Lei nº 8.958/1994)	S	0822736
Proposta da Fundação de Apoio, demonstrando os seus serviços de apoio, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades.	S	0793099
Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29, Lei nº 8.666/1993)	S	0822476 0822708
Consulta aos sistemas de penalidades - CEIS, e TCU	S	0822726 0822721
Consulta ao CADIN (art. 6º, Lei nº 10.522/2002)	S	0822724
Minuta do Convênio ou Acordo de Parceria* (Arts. 35 a 37 do Decreto nº 9.283/2018)	S	0810224
Certificação Processual	S	0822795

Obs. 1: A ausência de qualquer dos documentos listados no check-list deverá ser justificada pela área competente da ICT/agência de fomento.

2. Documentos complementares poderão ser solicitados, conforme necessidade de esclarecimentos e/ou comprovações.

Referência: 1- RESOLUÇÃO CONSU Nº. 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

2- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente (**Parágrafo 1º do Art. 116, da Lei nº 8.666/1993**).

3- Coletânea de Instrumentos Jurídicos do Marco Legal CT&I de 11/2020



Documento assinado eletronicamente por **Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira, Diretor (a)**, em 25/08/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822804** e o código CRC **3FFB9E92**.

Referência: Processo nº 23086.007878/2022-92

SEI nº 0822804



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Diretoria de Convênios e Projetos

OFÍCIO Nº 99/2022/DCP/REITORIA

Ao Senhor **Janir Alves Soares**

REITORIA

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

C/C

Ao Senhor Júlio César Francisco

Procurador-Chefe

Assunto: Solicita análise jurídica.

Excelentíssimo Reitor,

1. Segue processo 23086.007878/2022-92 para análise da Reitoria.
2. Trata o processo de Convênio entre o Município de Turmalina e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri- UFVJM com interveniência Fundação de Apoio Arthur Bernardes-FUNARBE
3. Trata de minuta interna elaborada pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri- UFVJM para desenvolvimento do plano de trabalho (SEI!0810224).
4. Os principais documentos estão elencados no *checklist 0822804*
5. Em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei 8666/93, encaminho a minuta do Convênio para análise jurídica.

Prezado Procurador,

6. Conforme interesse e benefício social e coletivo justificado no ofício 6/2022/Laproce (0822173), solicitamos **URGÊNCIA** nesta demanda.

Respeitosamente,

Prof. Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira

Diretor de Convênios e Projetos

Portaria nº 912 de 26/04/2021

DESPACHO DA REITORIA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

ENCAMINHAR à Procuradoria Federal junto à UFVJM para análise e emissão de parecer em caráter de **URGÊNCIA**.

Diamantina, data da assinatura eletrônica

JANIR ALVES SOARES
Reitor/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira, Diretor (a)**, em 25/08/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 25/08/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0823113** e o código CRC **13F34E86**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007878/2022-92

SEI nº 0823113

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000